

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO**

AHLVARO FARACO MILANO

CONTRATO DE SEGURO PARA CAVALOS CRIoulos

PORTO ALEGRE

2018

AHLVARO FARACO MILANO

CONTRATO DE SEGURO PARA CAVALOS CRIoulos

*Trabalho de conclusão de curso
apresentado a disciplina de
Trabalho de Conclusão de Curso para
obter grau de bacharel em Direito sob
orientação do professor Rafael Dresch.*

PORTO ALEGRE

2018

RESUMO

Estudo referente ao contrato de seguro em cavalos Crioulos, os quais, através da seleção natural, desenvolveram-se na América Latina e hoje movimentam importantes cifras no mercado agropecuário nacional – o exemplar mais caro é avaliado em mais de 16 milhões de reais. Pesquisa dos aspectos jurídicos que limitam a prática do seguro nessa raça equina, buscando encontrar soluções jurídicas a fim de que esse contrato se dissemine. Os seguros de cavalos Crioulos são importantes porque os cavalos movimentam importantes valores e os proprietários são carentes do profissionalismo desse instrumento. No tocante a esse tema, é escassa a existência de fontes que tratem de seguro equino, sobretudo que tratem de cavalo Crioulo, tema pouco explorado pela literatura. Em países estrangeiros – Estados Unidos da América e Suécia, por exemplo - a prática desse tipo de seguro é corriqueira, já que eles possuem seguradoras especializadas no assunto – o que deve ser a referência - , fator que é o principal limitador da ocorrência em nível nacional. A dificuldade de se definir o risco – principal fator - , falta de cálculos estatísticos e atuariais do assunto, falta de formação de um forte lastro financeiro das seguradoras, carência do mutualismo são os principais fatores que encarecem o prêmio, limitando a prática.

Palavras-chave: contrato de seguro de cavalos Crioulos. Seguro equino. Raça Crioula. Seguradora.

ABSTRACT

This work is related to the insurance contract in Crioulos horses, which, through natural selection, have developed in Latin America and today are important figures in the national agricultural market -The most expensive example is valued at more than 16 million reais. A research was done about the legal aspects that limit the practice of insurance in this equine race, seeking to find legal solutions in order for this contract to spread. Note the importance of the Crioulos horse insurance, as it increases important values, as well as the lack of professionalism of the owners. With regard to this subject, there is little sources of equine insurance, especially horse Crioulo, a theme little explored by literature. In foreign countries - United States of America and Sweden, for example - the practice of such insurance is routine, as they have specialized insurers in the matter, which is the main limiting factor for the occurrence at the national level. The difficulty of defining the risk, the lack of statistical and actuarial calculations of the subject, the lack of formation of a strong financial backing of the insurance companies and the lack of mutualism are the main factors that increase the premium, thus limiting the practice.

Keywords: Crioulos horse insurance contract. Equine insurance. Crioula race. Insurance Company.

Sumário

1	Introdução.....	7
2	O Contrato de Seguro.....	12
2.1	Evolução histórica.....	12
2.2	O seguro no Brasil.....	14
2.3	Noções técnicas de seguro.....	15
2.4	Classificação dos seguros.....	15
2.5	Teoria sobre o Contrato de Seguros.....	18
2.6	Natureza jurídica do contrato.....	19
2.7	Instrumentos do contrato.....	21
	2.7.1 Proposta.....	21
	2.7.2 Apólice.....	21
2.8	As partes contratantes.....	22
2.9	O risco.....	23
2.10	Princípios aplicáveis ao contrato de seguro.....	26
	2.10.1 - Princípio do mutualismo.....	26
	2.10.2 - Princípio da boa-fé contratual.....	27
	2.10.3 - Princípio da função social do contrato.....	28
2.11	O prêmio.....	29
2.12	Resseguro.....	31
2.13	Sinistro.....	32
2.14	A prescrição.....	33
2.15	O contrato de seguro de dano.....	34
2.16	Contrato de Seguro de Vida.....	35
	2.16.1- Espécies e características.....	35
	2.16.2- Conceito e Classificações.....	35
3	Contrato de Seguro para Cavalos Crioulos.....	37
3.1	Raça Crioula.....	37
	3.1.1 – ABCCC.....	37
	3.1.2 – FICCC.....	38
	3.1.3 – Qualidades do Cavalo Crioulo.....	38
	3.1.4 – Doenças e lesões mais frequentes.....	39
	3.1.5 – A expansão da raça.....	42

3.2	Provas de seleção.....	42
3.2.1	O Freio de Ouro.....	42
	3.2.2 – A morfologia.....	44
	3.2.3 – Demais modalidades.....	46
3.3	Animais mais valorizados.....	46
3.4	Leilões e animais mais valorizados.....	47
3.5	Entrevistas com criadores e gestares da ABCCC.....	49
3.6	Seguro equino nos Estados Unidos da América.....	52
3.7	Modalidades de seguro em países estrangeiros.....	54
3.8	Seguro equino da Suécia.....	56
3.9	Caso de corrupção no seguro equino.....	56
4	Conclusão.....	57
	Referências.....	63
	Anexo A – Entrevistas.....	66

1.Introdução

A evolução da humanidade é constante, embora algumas novidades que surjam não sejam para o bem geral. Nesse sentido o Direito deve acompanhar esse desenvolvimento. Muito se viu nos últimos anos, o desenvolvimento das Ciências Jurídicas e Sociais em áreas específicas, o que traz, por conseguinte, novos temas a serem aprofundados. Nesse sentido, o Direito Agrário é de suma importância para a nossa sociedade, e está em pleno crescimento, pois era uma área em que, muitas vezes, tratavam-se as relações de maneira consuetudinária, no entanto sempre envolveram grandes montantes financeiros.

Dentro desse campo, a criação de Cavalos Crioulos, no Brasil, está em crescimento meteórico nos últimos anos, tanto em qualidade e quantidade, como em valorização dos seus produtos. Nessa linha, o contrato de seguro de vida desses animais ainda é um recurso pouco utilizado no meio. Uma indagação a ser feita no presente trabalho é se existe uma natureza especial para o seguro de vida de Cavalos Crioulos e se existe viabilidade para a prática desse seguro.

No primeiro capítulo, abordaremos a temática de contratos de seguro. Nessa linha, o seguro é uma garantia de recomposição um dano ou perda futura. O contrato de seguro é uma convenção entre as partes que trata de uma compensação futura, mediante o pagamento de um prêmio, de um dano possível e hipotético, o qual foi estipulado na apólice. Atualmente, o seguro é um contrato condicional firmado pelo segurador, empresa especializada, e o particular, segundo Stoco¹.

Durante esse capítulo, explicaremos o que é contrato e quais são as suas características. Definiremos se ele é válido, se ele é praticado e quais são os riscos envolvidos nesse contrato.

A origem do seguro no espírito humano advém da defesa contra o risco de perda de um patrimônio, da saúde ou da vida. A compreensão atual do seguro surgiu

¹ STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência**. Revista dos Tribunais, 2014.

da experiência e da complexidade da sociedade ao correr do seu desenvolvimento. Assim, é um importante instrumento para financiar o risco e pulverizar o prejuízo patrimonial. Há técnica muito especializada na construção das várias modalidades de seguro, já que, se não for eficiente, pode levar a seguradora a falência, de sorte que ignora o importante sentido social do instituto. A fim de evitar isso, existe uma rigorosa fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (Susep) em toda a movimentação financeira do segurador. Quanto maior o desenvolvimento econômico e tecnológica da sociedade, maior será o campo de atuação do segurador. Nesse sentido, existe uma linha de pensadores que afirmam que, num futuro próximo, toda a atividade humana será segurada, em prol de uma garantia de ressarcimento geral de prejuízos, segundo Venosa².

O segurador é um administrador de um fundo coletivo formado pelo conjunto de segurados, os quais estão expostos aos mesmos riscos, buscando a garantia de cada uma das unidades. O segurador deve aos segurados desde a vinculação a garantia de que no caso da ocorrência de um sinistro, ou seja, o acontecimento do risco previsto, haverá um aporte suficiente para indenizar o dano daí decorrente, dentro do limite anteriormente estabelecido, segundo Ernesto Tzirulnik³.

A ideia de contrato vem sendo formada, desde os romanos, tendo sempre como base as práticas sociais, a moral e o modelo econômico da época. Pode-se dizer que, sem os contratos de troca econômica, especialmente os de compra e venda, de empréstimos e permuta, a sociedade contemporânea não existiria desse modo. O contrato é um instrumento jurídico que possibilita e regulamente o movimento de riquezas dentro da sociedade, esse é o seu valor decisivo, segundo Cláudia Lima Marques⁴. “O Contrato é a união de mais de um indivíduo para uma declaração de

2 VENOSA, Silvio de Salo. **Direito Civil: contratos**. - 17. ed. - São Paulo: Atlas, 2017. (Coleção Direito Civil; 3)

3 TZILRULNIK, Ernesto. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

4 MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais** / Cláudia Lima Marques. - 4. ed. rev., atual. e ampl., incluindo mais de 1.000 decisões jurisprudenciais. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

vontade em consenso, através da qual se define a relação jurídica entre estes”, segundo Friedrich Karl von Savigny.

A mutualidade e a comutatividade são os elementos representativos da função social dos contratos de seguro. A esses elementos se acrescenta ainda o risco e a boa-fé, que são os alicerces desse tipo de convenção. Destacando que a boa-fé é considerada como a “alma da contratação”, segundo Nelson Borges⁵.

Importante que se destaque que a Lei 10.406, de 10.01.2002 colocou em vigor o atual Código Civil, regulamentando, no âmbito das obrigações, o contrato de seguro. Assim, incluem-se disposições gerais sobre o seguro (arts. 757 a 777), regras sobre o seguro de dano (arts. 778 a 788) e o seguro de pessoa (arts. 789 a 802).

Senão vejamos o art. 757 do Código de 2002:

Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

O CDC, Código de Defesa do Consumidor, também tem sua égide sobre o contrato de seguro, no entanto de maneira muito genérica. Porém, surge o conflito de normas, uma vez que as disposições contidas nos dois manuais, por vezes, não guardam empatia entre si, não se harmonizam, não tem afinidade, como por exemplo, nos prazos de prescrição. Obviamente, uma situação não pode ser regida por duas disposições legais que se contraponham. Para solucionar esse conflito, usa-se três critérios tradicionais: o da hierarquia; o cronológico; e a especialização.

Também será abordado o tema do Contrato de Seguro de Vida. Esse tipo de seguro se apoia em duas máximas. A primeira é o Direito, porque o seguro é contrato, que é regulado por lei e há também enorme legislação que regulamento essa atividade. O Estado vigia muito de perto essa atividade, de sorte que quanto mais

5 BORGES, Nelson. **Manual Didáticos das Obrigações**. Curitiba. Editora Juruá, 2006.

desenvolvido o mercado de seguros, maior é o controle do Estado sobre ele, segundo Assis Fraga⁶.

No segundo capítulo, será abordado o tema de seguro para Cavalos Crioulos. O seguro ainda é um recurso pouco utilizado nesse meio, seja por criadores ou por investidores. No entanto, esses animais chegam a valores de grande monta - o mais caro é avaliado em mais de 16 milhões de reais -, os criadores têm interesse em realizar o contrato de seguro de vida, devido ao grande investimento, supõe-se que as seguradoras também tenham interesse. Porém, a realidade mostra que existem poucos animais atualmente protegidos por esse tipo de contrato.

É preciso estudo nessa linha, a fim de que se melhore essa relação entre as seguradoras e os criadores/investidores. Não deixando de destacar que nos últimos anos houve um crescimento abusivo no preço dos animais da raça Crioula, e pode ser que esse tema ainda não despertou interesse das grandes seguradoras. Por outro lado, pode ser que as mesmas tenham interesse, porém não possuam um corpo técnico específico a fim de discutir a complexidade que este tipo de contrato exige.

Primeiramente, os animais são avaliados em grandes montas, como por exemplo, o garanhão JLS Hermoso, no ano de 2013, foi avaliado no valor de R\$ 16,25 milhões. O garanhão Equador de Santa Edwiges foi vendido na sua totalidade por 7 milhões, no ano passado. O garanhão As Malke Sedutor-TE, no ano de 2013, foi avaliado em 10 milhões.

Assim, os valores injetados por criadores e investidos, são altos, de modo que eles buscam uma garantia de seu investimento, como de praxe em outros bens caros, nos quais se faz seguro. O investidor quer ter retorno do alto valor aplicado, e o criador, por sua vez, de poder buscar outro animal no nível daquele em que houve prejuízo, um outro animal da mesma carga genética.

6 DE ASSIS BRAGA, Francisco. **Contrato de Seguro: A técnica, do risco ao sinistro**. Instituto Brasileiro de Direito do Seguro – IBDS.

O seguro de vida é pouco utilizado, pois os criadores encontram no mercado uma cobertura de no máximo 600 mil reais. Além disso, são poucas as seguradoras que realizam esse tipo de serviço. Importante que se destaque que esses animais participam de competições.

Os reprodutores mais valorizados ficam em centrais de reprodução - para congelamento de sêmen e reprodução - em contato com outros animais, logo eles estão vulneráveis a enfermidades. Como, por exemplo, a que afetou o garanhão Equador e levou a morte, após um mês da sua venda, destacam-se que não havia contrato de seguro de vida deste exemplar.

Importante que se destaque a realização de pesquisas com membros atuantes do mercado crioulista. Essas foram feitas com o presidente da ABCCC, senhor Eduardo Mógliã Suñe, com o criador do país vizinho, o uruguaio Juan Montans, e com criadores de destaque do cenário nacional.

Atualmente, a raça Crioula possui 14 modalidades de competições equestres. A Prova Freio de Ouro é mais importante e mais disputada, seu ciclo começa e termina na Expointer. Durante esse ciclo em torno de 2 mil exemplares participam dela, e ao final 4 machos e 4 fêmeas são premiados na Expointer, em Esteio, no Rio Grande do Sul.

Os animais que estão nessa disputa são de alto valor agregado, e geralmente vivem em um centro de treinamento, motivo pelo qual estão mais expostos aos riscos, de modo que são os que mais necessitam do Seguro de Vida. Além o Freio de Ouro, a prova de morfologia envolve animais de alta qualidade e também é muito disputada, e seus campeões alcançam uma grande valorização, a qual também escolhe seus campeões durante a Expointer.

A criação de Cavalos Crioulos é exercida em vários países da América do Sul, como Uruguai, Paraguai, Argentina e Chile, e assim existe a Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos (FICCC), a qual somente o Chile não faz parte. O intercâmbio entre os países é grande. Em países Europeus já se tem criação, como Itália, Alemanha e França. Também é de interesse de criadores desses outros países

a existência qualificada de seguro de vida para esses animais. Em países vizinhos, como o Uruguai, existe o seguro para o tempo em que o animal permanece na competição, ou seja, incluso na inscrição para o evento, a associação oferece a cobertura dos danos eventuais no período em que o cavalo estiver no local no evento.

Nessa linha, esse instituto jurídico pode ser mais explorado pelos criadores de cavalos e pelos usuários desses animais. A segurança jurídica do ressarcimento em eventuais perdas, fortalece o mercado, na medida em que protege os investidores, assim como funciona em outros meios que envolvem grandes montas financeiras.

2. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA

2.1 Evolução histórica

É difícil estabelecer um momento exato do surgimento das primeiras linhas do contrato de seguro. Alguns autores fazem referência ao surgimento do seguro na Antiguidade, vislumbrando contornos do contrato nos acordos realizados por camaleiros do Extremo Oriente. Essas práticas serviriam para cobrir eventuais perdas de animais ocorridas nas viagens das caravanas. Outros autores creem que os primórdios do contrato de seguro estariam delineados entre os navegantes fenícios e hebreus, os quais faziam ajustes com vistas à reposição das embarcações perdidas em aventuras marítimas. Muito se fala que na China antiga já havia tentativas de se proteger contra riscos provenientes da atividade comercial, no período de 5000 a 2300 a.C. A principal rota de transporte de pessoas e mercadorias era o Rio Amarelo. A prática utilizada para evitar prejuízos de qualquer acidente era distribuição de mercadorias entre várias embarcações. Desse modo, distribuía-se as cargas para, na hipótese de um naufrágio, nenhum comerciante perder toda a sua carga. Essa técnica ainda é utilizada atualmente, segundo Fonseca Guerreiro⁷.

Segundo Silva⁸,

7 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. -2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

8 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

o seguro, portanto, é fruto da necessidade humana voltada à previdência dos bens da vida direcionados ao exercício da mercancia. Assim, historicamente, o instituto do seguro nasceu no seio do comércio como um instrumento garantidor da preservação das estações de produção e escoamento de riquezas.

O papa Gregório IX, em 1243, expediu decreto proibindo a concessão de empréstimos mediante usura, assim o Contrato de Dinheiro a Risco Marítimo se encontrava proibido. Com o objetivo de burlar a proibição surgiu outra nova forma denominada *Gratis et Amore*, também denominada por outros Feliz Destino.

Nesse contrato, havia um contrato de compra da embarcação e da carga, com uma cláusula rescisória, de que se chegasse ao destino o contrato seria rompido. Desse modo o navegante seria restituído da posse da sua embarcação e da carga, devendo devolver o dinheiro ao comprador, acrescido de uma multa. Em realidade era o mesmo mecanismo do contrato anterior, porém de uma maneira diferente.

Em 1374, foi realizado o primeiro contrato de seguro, que foi extraído de ata lavrada no arquivo nacional genovês. Mais tarde, novos progressos foram registrados como a Ordenança de Barcelona (1435), Ordenanças de Veneza (1468), Estatutos de Gênova (1498) e Guidon de la Mer, obra de comerciantes franceses. Na Ordenança da Marinha Francesa, datada de 1681, encontra-se um capítulo especialmente dedicado ao contrato de seguro e que teria servido como base para a elaboração do Código de Comércio francês, de 1808.

Por volta do século XVII, houve o surgimento das primeiras empresas de seguros, porém as operações eram realizadas de maneira precária e rudimentar. Apenas no século XIX é que as empresas seguradoras assumiriam totalmente o papel dos seguradores particulares.

Importante que se destaque que com o desenvolvimento dos cálculos de probabilidade, os seguros puderam se desenvolver mais ainda, pois foi possível calcular os riscos referentes ao interesse do segurado. Já em 1654, com o trabalho *Geometria do acaso*, de Pascal, foi possível a elaboração de “tábuas de mortalidade”. Com base nesse trabalho, em 1671, o holandês Johan de Witt calculou a

probabilidade de uma pessoa, em cada ano de sua vida, morrer em determinado período de tempo, segundo Fonseca Guerreiro⁹.

Segundo Silva¹⁰,

o seguro, assim como as demais criações do gênio humano, reflete um apanhado social complexo que se manifesta no tempo e no espaço. Por tal motivo, mesmo na forma mais rudimentar dos pactos de auxílio mútuo (também conhecidos pelo termo mutualismo) presentes em épocas remotas, o seguro é um produto cultural formado pelos diversos aspectos geográficos, envolvendo, portanto, os ritos, as formalidades e as diversas nuances no momento histórico em que foi utilizado.

2.2 O seguro no Brasil

Com a vinda da família real Portuguesa para o Brasil, em 1808, o seguro passa a ter expressão por aqui, surgindo a primeira seguradora com sede na Bahia, e denominada Companhia de Seguros Boa-Fé. Nessa época, o seguro era regulado pelas Regulações da Casa de Seguros de Lisboa.

A empresa Garantia, portuguesa, da região do Porto, teria sido a primeira empresa estrangeira a operar no país, após a independência, no ano de 1862. A segunda empresa autorizada a operar no país foi Royal Insurance, em 1864.

A partir de 1850 só era permitido o seguro de vida de escravos, de modo que eles eram objeto de propriedade, o qual era feito pela Cia. De Seguros Mútuos sobre a Vida de Escravos, com fundação em 1858. A regulamentação de seguros só vem surgir no Brasil em 1860. No entanto, somente em 1901, com advento do Decreto nº 4.270, conhecido como regulamento Murinho, houve um aprofundamento da aludida regulamentação, havendo regras mais específicas e também a criação da Superintendência Geral dos Seguros.

9 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. -2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

10 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

O Código Civil Brasileiro de 1916, veio regular os seguros em geral, excepcionando-se apenas o seguro dos marítimos, que possuía, como já visto, regulamentação própria. Em 1934, foi extinta a Inspetoria de Seguros, que havia sucedido a Superintendência Geral dos Seguros. Para substituir essas duas instituições, foi criado o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Em 1939 foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil, aprovado pelo decreto-Lei nº 1.805, de 1939. O Decreto-Lei nº 2.063, de 1940, regulava as operações de seguro segundo os moldes da constituição de 1937. Em 1966, surge o Decreto-Lei nº 73, em até hoje, que dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados. Ainda através desse decreto foi criado o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e, ainda, extinto o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC), tendo sido criado em seu lugar a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.3. Noções Técnicas de seguro

Primeiramente, pode-se dizer que são dois os pilares que possibilitam a existência dos seguros. O primeiro deles é o Direito, porque o seguro é contrato e, com isso, é regulado por lei. Quanto mais desenvolvido o país, maior é a fiscalização do Estado em cima das seguradoras, menos nos países ditos liberais. O outro grande pilar é um princípio muito antigo, o chamado princípio do mutualismo. Esse princípio desenvolveu com o crescimento da matemática, já que se baseia no cálculo de probabilidades e o cálculo integral. Além da matemática atuarial, que se desenvolveu nos últimos séculos, segundo Assis Braga¹¹.

2.4. Classificação dos Seguros

Primeiramente, podemos classificar os seguros em dois grandes grupos, sob a natureza político-social: seguros sociais e seguros privados. O seguro social é aquele que tem como finalidade a proteção da parcela da população mais fraca

11 DE ASSIS BRAGA, Francisco. **Contrato de Seguro: A técnica, do risco ao sinistro**. Instituto Brasileiro de Direito do Seguro – IBDS.

economicamente devido a determinados riscos: velhice, invalidez, doença e desemprego. Ele é obrigatório e prerrogativa do Estado, sendo o custo arcado majoritariamente por ele. Já os seguros privados são todos os outros que não são seguros sociais, segundo Fonseca Guerreiro¹².

Nessa linha, nos termos do Decreto nº 60.589/67, os seguros privados são agrupados em três blocos: ramos elementares, ramo vida e ramo saúde. Por seguro dos ramos elementares, entendem-se os que tenham por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam acontecer. Seguro de vida é aquele que garante aos segurados ou terceiros com base na duração da vida, certa quantia fixada anteriormente. Já o seguro saúde é aquele que a verba ou reembolsa em caso de despesas médicas e hospitalares.

Segundo Pedro Alvim¹³,

seguro privado é o explorado pela iniciativa privada. Abrange os seguros individuais e alguns obrigatórios, realizados sob a forma contratual, em que o segurado fica com liberdade de escolher a seguradora.

Pelo Decreto Lei nº 73/66, consideram-se as operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidade, obrigações, direitos e garantias, ficando excluídos os seguros do âmbito da Previdência Social (art. 3º).

Deve-se considerar a exigência legal, em que os seguros privados podem ser classificados em obrigatórios e facultativos. Obrigatório é aquele cuja contratação é imposta por lei. São os seguintes seguros obrigatórios pelo Decreto-Lei nº 73/66 – art. 20): responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; danos pessoais a passageiros de aeronaves; responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas; bens dados em garantia de empréstimos ou financiamento de instituições financeiras públicas; garantia do

12 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

13 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis; garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária; edifícios divididos em unidades autônomas; incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no país ou nele transportados; crédito rural; crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior (Concex); danos pessoais causados por veículos automotores via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT); danos pessoais causados por embarcações, ou por suas cargas a pessoas transportadas ou não; responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.

Por outro lado, o seguro facultativo é todo aquele não imposto por lei. Quanto ao objeto, os seguros privados se dividem em seguros de pessoas e seguros de dano.

Seguro de dano ou de coisas é dominado pelo princípio indenitário, pois tem por objetivo uma indenização, isto é, uma compensação, uma reparação ou satisfação de um dano sofrido. O segurado não pode lucrar com o seguro; deverá ele receber o que for necessário para a recomposição do patrimônio à situação anterior, segundo Fonseca Guerreiro¹⁴.

Segundo Pedro Alvim¹⁵,

há um princípio que domina todos os seguros de dano, qualquer que seja sua modalidade de cobertura: ninguém pode lucrar com o evento danoso ou tirar proveito de um sinistro. Deverá receber em dinheiro ou espécie aquilo que perdeu. O pagamento a mais pode servir de estímulo à fraude ou à especulação, por isso a legislação de todos os povos fulmina de nulidade o seguro de valor superior ao do bem. Figura em nosso Código Civil: 'Não se pode segurar uma coisa por mais do que valha, nem pelo seu todo mais de uma vez' (art. 1.437).

Por outro lado, o seguro de pessoa não tem caráter indenitário, e o valor não tem limitação. Pode variar conforme a vontade e as condições de segurado, que pode

14 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

15 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

fazer múltiplos contratos de seguro. Isso se deve ao pressuposto de que a vida não tem preço.

2.5. Teorias sobre o contrato de seguros

A mais antiga é a Teoria da Indenização. A segunda corrente prefere considerá-los como disciplina assemelhada a outras instituições jurídicas. A terceira corrente é a Teoria da Necessidade. Depois temos a Teoria do Interesse Legítimo e, por último, a Teoria Dualista.

Primeiramente, a Teoria da Indenização. O contrato de seguro, quando surgiu, assemelhava-se ao de compra e venda, segundo juristas da época. Ao adquirir autonomia jurídica, foi determinado como contrato de indenização. A sua aceitação no seguro de dano é lógica, no entanto encontra barreiras no seguro de pessoas, pois demanda mais esforços para sua justificação, como por exemplo, o seguro de pessoas para pagamento em vida, que não se trata de um dano. Surgiu uma nova corrente para essa teoria, a qual o dano se divide em três modalidades, (i) dano emergente, (ii) lucros cessantes, (iii) proveito esperado. Essa teoria, por vezes, torna-se artificial, pois a vida não é calculada por avaliações monetárias, segundo Pedro Alvim¹⁶.

A instabilidade da teoria anterior, levou alguns autores a reavaliação da natureza jurídica dos seguros de pessoa, de modo que não seriam propriamente com contrato de seguro. Assim, estariam mais perto do contrato de mútuo, de depósito ou de capitalização.

A Teoria da Necessidade teve como fundamento um conceito mais amplo que o de dano. A necessidade pode ser concreta, como ocorre no seguro de dano, ou abstrata, como nos seguros de pessoa. A primeira é determinável objetivamente, enquanto a segunda é subjetiva com valores apenas aproximados.

16 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

A Teoria Dualista defini o abandono dos legisladores de alguns países ao conceito unitário do contrato. A dificuldade para encontrar um elemento comum para os seguros de dano e de pessoa, no campo do contrato de seguro, repercutiu na legislação que passou a definir o contrato em função dos dois seguros, ainda segundo Pedro Alvim¹⁷.

2.6. Natureza jurídica do contrato

O contrato de seguro é classificado pelos autores como bilateral ou sinalagmático; oneroso, aleatório, consensual nominado, de boa fé e de adesão.

I – Bilateral ou Sinalagmático

Todo contrato é bilateral quanto à sua formação, pois depende da manifestação de vontade das partes contratantes. No tocante aos efeitos ele pode ser unilateral ou bilateral. O mandato, por exemplo, é unilateral, pois gera obrigações apenas para o mandatário. Por outro lado, o de compra e venda produz obrigações para ambas as partes, segundo Pedro Alvim¹⁸.

Segundo Silva¹⁹,

os contratos de seguro estão elencados entre os contratos bilaterais, eis que, em tais pactos contratuais, ambas as partes assumem obrigações. Não há confundir os contratos bilaterais com os unilaterais, eis que, ao contrário daqueles, nestes somente uma das partes assume obrigações.

Segundo Cretella Júnior²⁰, “recebem estes contratos o nome grego de sinalagmáticos, palavra formada do preverbo syn=junto e allagma = troca, permuta. Sinallagma significa troca recíproca, em língua grega”.

17 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

18 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

19 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

20 CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. Ed Rio de Janeiro: Forense, 1993.

II – Contrato oneroso

Chamam-se contratos onerosos, segundo Pedro Alvim²¹, aqueles em que uma das partes busca resultados patrimoniais. O contrato em que alguma das partes recebe qualquer vantagem da outra parte é sempre oneroso. O seguro é um contrato oneroso, pois cada uma das partes procura uma vantagem no negócio. O segurado, a garantia contra os riscos predeterminados no contrato. E o segurador, o recebimento do prêmio.

III – Contrato aleatório

Segundo Silva²²,

a maioria dos doutrinadores costuma classificar os contratos de seguro como aleatórios, sob o argumento de que ao menos uma das partes não sabe, quando da conclusão do pacto, qual é a prestação tomada por obrigação. Sustenta, pois, que o contrato de seguro tem como elemento norteador a álea, que recai sobre um risco futuro e incerto que poderá ou não ocorrer.

IV – Contrato consensual

O contrato consensual depende apenas da vontade das partes, conforme o próprio nome sugere. Basta o consenso, dispensando qualquer formalidade. Por outro lado, os contratos formais, além do consentimento, exigem a formalidade. Segundo a maioria dos autores, o contrato de seguro é consensual, conforme Pedro Alvim²³.

V – Contrato nominado

É aquele que a lei disciplina suas normas principais, carecendo de maior importância essa classificação.

21 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

22 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

23 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

VI – Contrato de adesão

Há contratos previamente elaborados por uma das partes e que são apresentados a outra. Fator fundamental desses contratos é a predominância da vontade de uma das partes, resta a outra aderir.

2.7. Instrumentos do Contrato de Seguro

2.7.1. Proposta

A proposta de seguro não se diferencia das propostas dos seguros em geral. No seguro, dada a relevância que muitas vezes terão particularidades do interesse e do risco, o proponente não se limita a dizer que quer contratar, deve também munir a seguradora de elementos que possibilitem o juízo de admissibilidade para a formação do contrato e para a correta taxaço do risco. Embora a norma mencione que a emissão da apólice deve ser de forma escrita, muitas vezes os seguros são celebrados por práticas diversas, como através do pagamento com cartão de crédito ou no ingresso em algum meio de transporte. A proposta contém a exteriorização da vontade do proponente e da informação à seguradora sobre elementos essenciais e do interesse e do risco, para admissão, alocação no conjunto de riscos mais homogêneo e taxaço, segundo Tzirulnik²⁴.

2.7.2. Apólice

A maioria dos autores considera o seguro como um contrato consensual, dependendo somente da vontade das partes, no entanto ele deverá ser provado por escrito. A apólice constitui geralmente prova por excelência. Sua emissão serve como elemento de prova, e se realiza com o acordo entre as partes. Os elementos

24 TZILRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrtton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

probatórios da perda ou extravio da apólice são os comuns admitidos pela legislação processual, segundo Pedro Alvim²⁵.

Segundo Tzirulnik²⁶,

o art. 2^a do Regulamento de Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13.3.1976, em seu §1^a, estabelece que o início da cobertura (eficácia da garantia) deve coincidir com a data de aceitação da proposta e, no seu §2^a, concede quinze dias, a partir desta aceitação, para a emissão da apólice. Reconhece a Regulamento, desse modo, que a apólice emitida pela seguradora é documento posterior à conclusão do contrato.

2.8. As partes contratantes

Somente empresas previamente autorizadas pelo Governo podem atuar como seguradores e, a empresa que se dedica a isso, tem que fazê-lo de forma exclusiva, de modo que não pode atuar em outras áreas da atividade. Realmente, apenas empresas especializadas e dedicadas exclusivamente a isso conseguirão cumprir esse papel, devido à complexidade que exige, segundo Campoy²⁷.

A reunião de uma grande massa de riscos, fundamental dentro da estrutura técnica e econômica do seguro, trouxe construção, no mundo jurídico, da teoria da empresa. Esta estabelece como pressuposto, diante da complexidade, que o segurador seja uma empresa organizada e que se dedique de maneira contínua, repetida, profissional e sistemática à comercialização desses contratos, segundo Morandi²⁸.

Por outro lado, o segurado é aquele que tem interesse em ver o seu direito garantido. Nem sempre o segurado será o contratante do seguro e nem mesmo aquele

25 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

26 TZILRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

27 CAMPOY, ADILSON JOSÉ. **Contrato de Seguro de Vida** / Adilson José Campoy. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2014.

28 MORANDI, Juan Carlos F. **Estudios de derecho de seguros**. Buenos Aires: Pannedile, 1971.

que figura como tal na apólice de seguro. Quando o segurado não é o próprio contratante, ele pode ser conhecido no momento da celebração do contrato ou apenas na ocorrência do sinistro, segundo Campoy²⁹.

2.9. O risco

A imprevisibilidade da ocorrência de um acontecimento desfavorável torna a incerteza um dos fatos fundamentais da vida, segundo Augusto de Souza. Essa incerteza é traduzida como risco quando há ocorrência ou não de um acontecimento, com isso, desenvolveram-se métodos de gerência de riscos, buscando minimizar os efeitos prejudiciais do imprevisto, segundo Aline Vitalis³⁰.

O fim do contrato de seguro é a cobertura do risco, firmado em determinado interesse. Esse elemento justifica a atenção e a tutela do Estado, através da sua máquina de supervisão. Além disso, ele está presente nas variáveis do direito material de seguros, seja afeiçoando regras contratuais, seja promovendo princípios e soluções, segundo Menezes Cordeiro³¹.

Ainda segundo Aline Vitalis³²,

O risco, elemento preponderante no contrato de seguro, consiste no evento futuro e incerto independente da vontade humana. Exige-se o risco futuro para a celebração do contrato de seguro. Se preexistente à contratação, ou se já previamente realizado o sinistro, desnaturado estará o contrato. Isso não implica necessidade de ocorrer efetivamente o risco para a validade do contrato de seguro, se assim fosse, ter-se-ia a desnaturação da relação securitária, caracterizando justamente pela imprevisibilidade de materialização do risco.

29 CAMPOY, ADILSON JOSÉ. **Contrato de Seguro de Vida** / Adilson José Campoy. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2014.

30 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

31 CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013.

32 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

Na definição de Emilio Betti³³, um fato independente da vontade humana, apto a alterar relações jurídicas, constituindo, modificando ou extinguindo poderes e vínculos ou qualificações e posições jurídicas. O risco deve ser possível, incerto e futuro. Possível porque o evento, cuja ocorrência se quer compensar, deve ser realizável, já que inexistem a cobertura de fatos impossíveis. Isso que vai determinar a intensidade do risco, aumentado quando a possibilidade se aproxima e diminuindo quando dela se afasta. Desse modo, a graduação da possibilidade fornece a medida do risco, maior ou menor possibilidade de ocorrência. No tocante a incerteza, ela pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando se desconhece se, como e quando ocorrerá o sinistro. É relativa quando o desconhecimento se refere a apenas alguns desses critérios. Tem-se como exemplo o seguro de vida, em que a morte é uma certeza, somente não se sabendo quando ocorrerá, ainda segundo Helena Franco³⁴.

Deve o risco depender de um evento futuro, pois não pode se passar sobre algo que está acontecendo ou que já aconteceu. O evento se trata de possibilidade, seguindo outros eventos semelhantes já ocorridos. Na prática, se o contrato for celebrado no mesmo dia em que ocorreu o sinistro, o contrato é nulo. No entanto, poder-se-ia querer tornar o contrato válido, com base na boa-fé da celebração, ou seja, sem se saber que o sinistro já ocorria. Porém, juridicamente, não havia objeto quando o contrato se realizou, logo, nulo, segundo Deisy Schwanz³⁵.

O risco é o elemento *sine que non* para a formação da taxa a ser aplicada para o cálculo do prêmio. Essa taxa resulta das contas atuariais que compreendem economicamente as incertezas individuais. Essas taxas não são proporcionais aos valores das importâncias ou capitais garantidos, mas a garantia em si, que corresponde ao risco incidente sobre o interesse. Esta vinculação prêmio/risco é posta em destaque pelo art. 770, ao estabelecer que uma quebra considerável da proporcionalidade entre estes dois elementos pode levar a revisão ou mesmo a

33 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

34 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

35 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

extinção do contrato. A falta de estudos estatísticos e cálculos atuariais, assim como a generosa distribuição dos prêmios arrecadados, que ocorre quando a atuária não é reinante, costuma causar desajustes que ou resultam na insolvência da seguradora ou em políticas caras na regulação e liquidação dos sinistros, segundo Pimentel³⁶

Em geral, o risco acontece de um fato fortuito ou de força maior, ou seja, não depende da vontade humana. Embora previsível, o acontecimento é inevitável, ainda segundo Deizy Schwanz³⁷.

No antigo código civil de 1916 não se permitia qualquer tipo de culpa do segurado na verificação do sinistro. Atualmente, no entanto, esse preceito já é superado, havendo a carteira de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre danos decorrentes de ato ilícito de segurado.

Segundo Deizy Schwanz³⁸,

o Novo Código Civil autoriza o sistema normativo, prescrevendo a nulidade do contrato apenas quando houver ato doloso do segurado, do beneficiário ou do representante destes. As apólices excluem, em geral, a cobertura quando houver culpa grave ou dolo. Em virtude de nossa legislação não admitir a graduação da culpa, aceita em outros países, a exoneração da responsabilidade do segurado, nos casos de culpa grave, acaba ficando na dependência da orientação doutrinária do julgador. Com relação ao dolo, há consenso quanto à nulidade do contrato repúdio; a duas, porque o ato doloso implica na negação do risco, eliminando a incerteza do evento.

Os riscos podem ser ordinários ou extraordinários. Os primeiros possuem um comportamento estatístico regular, ou seja, há uma variação definida dentro de coeficientes matemáticas que permitem organizar a técnica do seguro. Os segundos, por contrário, não possuem essa estabilidade, de modo que não se submetem a uma análise estatística eficiente. Há ainda os riscos fundamentais e particulares. Os

³⁶ TZILRULNIK, Ernesto. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

³⁷ **Os contratos de seguro e sua função social**. A revisão securitária no novo código Civil. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

³⁸ **Os contratos de seguro e sua função social. A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

fundamentais, ocasionados por mutações sociais, econômicas ou da natureza, são impessoais. Os particulares são incidentes sobre a existência e o patrimônio dos indivíduos, são pessoais.

O risco básico é o principal risco de uma cobertura, imprescindível para que haja o contrato de seguro. O risco normal é aquele considera padrão diante dos eventos que se presente cobrir. O risco contingente é aquele que apresenta mais chances de ocorrer em virtude da natureza, segundo Deizy Schwanz³⁹.

Sob o aspecto econômico, divide-se em puro e especulativo. No risco puro, só existem duas possibilidades, perder ou não perder. No risco especulativo, existe a chance de perder ou ganhar.

Importante que se destaque a hipótese de agravação do risco. Trata-se de modificação que provoque um aumento tão considerável do risco, que no caso de que o segurador soubesse antes, não teria feito o seguro ou teria aumentado consideravelmente o prêmio.

Segundo Menezes Cordeiro⁴⁰,

no campo dos seguros, o papel do risco é nuclear, sendo enfatizado, como se infere da própria lei. O risco funciona, aí e desde logo, mais como uma noção intuitiva, destinada a colocar o contrato em modus assicurationis, do que um conceito precisamente definível.

2.10. Princípios do Contrato de Seguro

2.10.2. Princípio Mutualismo

Esse princípio é o alicerce do contrato de seguro. Ele pressupõe a contribuição de várias pessoas para a formação de um fundo comum, já que este é que apoiará o custeio dos sinistros. Importante que se destaque que o mutualismo não se efetiva pela relação jurídico-contratual em si, mas sim pela magra formada por vários

³⁹ Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

⁴⁰ CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013.

segurados. Esse fundo comum é de propriedade e destinado a todos os segurados. O princípio do mutualismo é, logo, a cooperação do grupo de segurados, de modo a forma o fundo comum, sem o qual o seguro não existe, segundo Frank Shih⁴¹.

Segundo Silva⁴²,

o princípio do mutualismo é a concentração de esforços coletivos destinados a garantir a recomposição patrimonial dos membros que, individualmente, foram vitimados pelas desventuras da fortuna. De fato, o que impulsionou o mutualismo é a própria previdência, haja vista que os componentes do grupo não sabem ao certo a quem será destinado o esforço coletivo. É essa incerteza do dano que sobrecarrega no imaginário coletivo que justifica o agrupamento de pessoas para a preservação de interesses essencialmente semelhantes.

2.10.3. Princípio do Boa-fé contratual

Segundo Maurício Salomani Gravina⁴³,

modernamente, no processo ou no Direito das obrigações, este princípio ou cláusula geral é princípio positivo, que atua de modo a supervalorizar os efeitos da lealdade e da moralização dos negócios jurídicos. Atualmente, esta norma moral é de forte presença nas leis de seguros, na doutrina e nos julgados. No princípio da boa-fé está contido o imperativo de vedação da má-fé, e sua intolerância, sujeita à nulidade. Esse princípio, de exigência de moralidade, estabelece limites às liberdades pessoais. Parte do sentido de que a formação do contrato de seguro nasce do consenso contratual, mediante acordo de vontades segundo a ordem jurídica, a moral e a confiança recíproca na atuação correta do outro.

Segundo André Comte-Sponville⁴⁴, “o homem é um animal que pode mentir, e que mente. É o que torna o boa-fé logicamente possível, e moralmente necessária”.

O modo de aplicação varia conforme as particularidades do caso. A boa-fé se trata de uma “redução dogmática” ou generalização de virtudes que vincula o Direito

41 SHIH, Frank Larrúbia. **Os princípios do Direito Securitário**. Revista de Informação Legislativa. v.39, n.156, p.109-128. 2002.

42 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

43 GRAVINA, MAURÍCIO SALOMONI. **Princípios jurídicos do contrato de seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2015.

44 COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno Tratado das Grandes Virtudes**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1995.

à moral, esperança de atitudes autênticas, condutas corretas e que o verdadeiro sobreponha o falso, segundo Maurício Gravina⁴⁵. A boa-fé atua no contrato de seguro como um indicativo de validade do interesse e do consentimento contratual, de sorte que protege e penaliza o comportamento das partes em caso de falsidade, lesão ou onerosidade, segundo António Manuel Cordeiro⁴⁶.

A doutrina diferencia dois tipos de boa-fé. Quando se manifesta internamente, no pensamento, chama-se subjetivo. Por outro lado, quando se dá em um fato palpável no mundo exterior, é objetiva, segundo Maurício Gravina⁴⁷.

2.10.4. Princípio da Função Social do Contrato

Segundo o art. 421 do Código Civil, “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

Segundo Silva⁴⁸,

consoante essa diretriz, observa-se que a liberdade de contratar encontra um limite que o legislador identificou como a função social do contrato. Assim, pela função social do contrato, além de ser um fim a ser perseguido pelos contratantes, deve também ser um instrumento voltado à garantia de que a liberdade das partes não prejudicará os interesses daqueles que não participam diretamente do contrato. Portanto, a liberdade dos contratantes não é absoluta, mas deverá adequar-se à função social presente nas deliberações individuais. Este é, portanto, o limite da liberdade individual.

A função social dos contratos se caracteriza como um princípio moderno a ser observado pelo intérprete na aplicação dos contratos. Somando-se aos princípios

45 GRAVINA, MAURÍCIO SALOMONI. **Princípios jurídicos do contrato de seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2015.

46 CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa fé no direito civil**. Coimbra, Editora Almedina, 2001

47 GRAVINA, MAURÍCIO SALOMONI. **Princípios jurídicos do contrato de seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2015.

48 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

tradicionais, como por exemplo, as da autonomia da vontade e da obrigatoriedade, por vezes freando-os, segundo Roberto Gonçalves⁴⁹.

2.11. O prêmio

O prêmio é um dos elementos essenciais do seguro e a principal obrigação do segurado, a qual normalmente é paga integralmente por adiantado. O não pagamento do prêmio, ainda que insignificante, leva a perda de todo o direito à indenização ou capital segurado, segundo Fonseca Guerreiro⁵⁰.

O prêmio é a importância, em pecúnia, entregue pelo segurado à seguradora, em face da transferência do risco, com o objetivo de garantir o direito a indenização pré-determinada. É o preço do seguro, a remuneração do segurador pelas obrigações que assume, ou seja, a contraprestação do segurado. É o preço do risco.

Segundo Pedro Alvim⁵¹,

é com a receita de prêmios que o segurador constitui fundo comum de onde retira as verbas para cumprir suas obrigações perante os segurados. É, portanto, um elemento imprescindível à estabilidade de suas operações. Quer técnica, quer juridicamente, ensina Amílcar Santos, sua importância é manifesta, constituindo mesmo, pode-se dizer, a base sobre a qual repousa toda operação. Em hipótese alguma, portanto, pode o segurador dispensar o prêmio.

Nos seguros, o segurado paga uma quantia certa, transferindo o risco para o segurador, isso se chama de prêmio, o qual deve ser pago em momento prévio, já que após a ocorrência do evento “perigoso”, saber-se-á se já houve ou não o “sinistro”. Logo, o seguro não faz sentido, segundo Menezes Cordeiro⁵². Segundo Amílcar

49 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2004. V. 2.

50 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

51 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

52 CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013.

Santos⁵³, “o prêmio, isto é, a soma em dinheiro para pelo segurado ao segurador para que este assuma a responsabilidade de um determinado risco, traduz o preço pelo qual o segurador acede em assumir essa responsabilidade”.

Deve-se ressaltar que a valoração do prêmio não é arbitrária. Aqui adentra a atuária. Elementos estatísticos, acrescidos de financeiros, agregam-se ao risco, importância segurada e duração do seguro, para formação das tarifas, que aparecem tecnicamente apuradas, depois de longa experiência e múltiplas observações. O prêmio se determina em função do risco, logo se deve levar em conta probabilidade do sinistro, a intensidade e as variações do risco, ainda segundo Fonseca Guerreiro⁵⁴.

Segundo Pedro Alvim⁵⁵,

cálculo do prêmio – o prêmio é uma função do risco. Varia de acordo com sua periculosidade. Aumenta ou diminui, segundo sua gravidade. Quanto maior a probabilidade do risco, maior o prêmio. Há uma correlação necessária entre os dois elementos de forma a manter a fonte de recursos para os obrigação do segurador. Não seria justo que o prêmio fosse igual para todos. O risco de cada segurado varia, segundo uma série de fatores que aumentam ou diminuem a probabilidade de ocorrência.

O prêmio é prestação essencial do segurado ou do estipulante. É o preço da garantia. Quem focar a indenização como elemento essencial do contrato – e não a garantia – deparará com absurda desproporção. Esse equívoco induz à ilusória aleatoriedade e a soluções estranhas à comutatividade das relações negociais, ideia especialmente cara para o negócio securitário. A desproporcionalidade entre o prêmio e a garantia expõe a operação do negócio de seguro à insolvabilidade (frustra a garantia) ou ao enriquecimento abusivo (quebra o equilíbrio contratual), segundo Tzirulnik⁵⁶.

53 SANTOS, Amílcar. **Seguro: doutrina, legislação, jurisprudência**. São Paulo: Record Editora, 1959.

54 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

55 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

56 TZIRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

O prêmio puro acrescido do carregamento forma o prêmio comercial. Determina-se um percentual que multiplicado pela importância segurada, dá o prêmio final a ser pago pelo segurado. Esse percentual é conhecido pela denominação de taxa. Cada risco tem sua taxa. O conjunto de taxas de cada área de seguro forma as tarifas.

2.13. Resseguro

O resseguro tem o mesmo objeto do co-seguro, que é distribuir entre os seguradores a cobertura do risco. Porém, são diferentes na estruturação jurídica. Esse é um negócio jurídico estranho ao segurado, embora o segurador compartilhe o seguro com o ressegurador, ele continua como responsável perante o segurado. O resseguro é a transferência de parte ou de toda parte da responsabilidade do segurador para o ressegurador. Ou seja, a obrigação assumida pelo segurador é compartilhada por outros. Nessa linha, assim como o segurado procura se proteger através do seguro, o segurador procede da mesma forma, através do resseguro, dos prejuízos. Ele facilita a pulverização do risco, ainda segundo Pedro Alvim⁵⁷.

“O resseguro é um contrato de seguro pelo qual o segurador transfere para outro segurador – o ressegurador- total ou parcialmente, o risco de ter de ressarcir um sinistro. O próprio ressegurador pode ressegurar os riscos que recebeu: trata-se de retrocessão”, segundo Menezes Cordeiro⁵⁸.

A divisão dos riscos é um dos princípios fundamentais do seguro, já que conserva a estabilidade da empresa seguradora. O resseguro exerce função essencial à estabilidade técnica do segurador, visto que facilita a homogeneização dos riscos de suas diferentes carteiras de operação. Essa prática é tão antiga quanto o seguro, uma vez que se trata de operações da mesma natureza, ainda segundo Pedro Alvim⁵⁹.

57 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

58 CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013

59 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

Segundo Menezes Cordeiro⁶⁰,

através de resseguros e de co-seguros, os grandes danos acabam por ser repercutidos em todo o conjunto de entidades ou, se se preferir, no sistema segurador no seu todo. Torna-se assim possível segurar valores muito elevados – pense-se em navios de grande porte, em aeronaves de passageiros ou em grandes construções.

2.14 Sinistro

O sinistro pode ser definido como a ocorrência do evento danoso tal como previsto na relação securitária para o interesse do assegurado, ou seja, a realização do risco. No caso de sua ocorrência, tem-se a obrigação de pagamento da indenização, exceto se confirmada alguma circunstância prejudicial, como o inadimplemento por parte do segurado, ato fraudulento, etc, segundo Aline Vitalis⁶¹.

“O sinistro, do latim *sinistre*, é a ocorrência do acontecimento previsto no contrato de seguro e que, legalmente, obriga a seguradora a indenizar”, segundo Fonseca Guerreiro⁶². O sinistro deve resultar da ocorrência do risco assumido no início do contrato, ou seja, da sua efetivação por parte do segurador. Esse sinistro deve ser causado dentro do estado de risco fixado no contrato, não devendo ser resultado de um fato intencional. Se ele acontecer antes do começo do contrato, não é um sinistro no sentido jurídico.

Segundo Antônio Carlos Otoni Soares⁶³,

o Código Civil não prevê, ao contrário do que acontece em outros países (Portugal e França), um prazo no qual o segurado é obrigado a comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro. Limita-se a determinar que a comunicação deve ser imediata, 'logo que saiba'. Tão logo o segurado tenha conhecimento do sinistro, deverá

60 CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013

61 Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil**. RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

62 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

63 SOARES, Antonio Carlos Otoni. **Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro**. Editora Manuais Técnicos de Seguro, 1975.

comunicá-lo à seguradora, valendo-se dos meios normais da comunicação, especialmente a via telegráfica ou epistolar, de acordo com a distância e os meios à disposição do segurado.

O sinistro deve ser entendido com a concretização do risco. Desse modo, ele depende do acordado entre as partes, estando delimitado pelas ideias do risco assumido e pelo interesse seguro. Nessas margens, as partes podem acordar nos mais diversos modos de sinistros, segundo Menezes Cordeiro⁶⁴.

A obrigação do aviso do sinistro se deve ao motivo que, a partir de sua ocorrência, entrem em jogo interesses financeiros da seguradora, por isso, o quando antes ela souber da ocorrência, será mais benéfico devido a indenização a ser paga. Essa informação tem por objetivo: (i) pôr o segurador em condições de controlar as circunstâncias que ocorreu o fato; (ii) tomar medidas conservatórias urgentes; (iii) desvendar possíveis fraudes. Essa informação pode chegar por qualquer pessoa, inclusive por terceiro fora da relação contratual, ainda segundo Fonseca Guerreiro⁶⁵.

Destaca-se que não existe forma definida para essa comunicação, a não ser que esteja determinado no contrato. Sendo assim, se a seguradora conseguir provar que, se ela fosse avisada, seria possível atenuar ou evitar os danos causados pelo sinistro, o segurado perde o direito a indenização. A comunicação tardia e sigilosa do sinistro leva a suspeita de fraude ao seguro.

2.15. A prescrição

A prescrição é uma modalidade de perda de direito. Afeta os interesses do segurado e do segurador. Assim, o não exercício do direito de ação, durante determinado tempo, importa a sua perda. O instituto de prescrição é do direito comum

64 CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013.

65 GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência**. - 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

e tem sua origem no direito pretoriano dos romanos. O único fundamento aceitável da prescrição é o interesse jurídico-social, segundo Pedro Alvim⁶⁶.

Segundo Silva⁶⁷,

as relações humanas, jurídicas ou não-jurídicas, nascem, consolidam-se, transformam-se e extinguem-se no tempo. À vista disto, o elemento temporal é um fator de inarredável influência no Direito. No movimento dialético entre o tempo e o Direito, encontramos desde tempos idos, o instituto de prescrição a limitar o exercício da exigência de determinadas obrigações devido ao transcurso de um lapso temporal expresso na legislação.

2.16 – O contrato de seguro de dano

Essa denominação abrange qualquer seguro que tenha por objetivo a reparação da perda sofrida pelo segurado. Assim, deve haver um desequilíbrio patrimonial, a fim de que o segurado seja equilibrado novamente pelo segurador. O segurado deve propiciar ao segurador a mensuração dos prejuízos que podem ocorrer. O princípio reparatório é elemento essencial do seguro de dano. O segurado, em hipótese alguma, poderá obter lucro com o recebimento da indenização. Se assim ocorresse, estar-se-ia no âmbito do jogo ou da aposta, segundo Martins⁶⁸

No seguro de dano, a garantia prometida não pode ultrapassar o valor firmado no momento da conclusão do contrato, ou seja, apenas o valor firmado. O vício à coisa segurada, que não foi objeto de declaração no momento da formação da apólice, não vai ser direito a garantia posteriormente, segundo Marensi⁶⁹.

No seguro de automóveis, a seguradora pode ver em uma tabela o preço deles. No entanto, existem bens que não tem preço tabelado, bens que não são comuns a todas as pessoas. Obras de arte, raridades, máquinas importadas, joias, uma série de

66 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

67 SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

68 MARTINS, João Marcos Brito. **O contrato de seguro: comentado conforma as disposições do Código Civil**. 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

69 MARENSI, Voltaire Giavarina. **O contrato de seguro à luz do novo código civil: lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

itens cuja fixação de valor fica cargo do segurado. O fato de a seguradora aceitar o seguro não implica o reconhecimento de paridade com o valor do objeto, representando somente o valor máxima que ela consegue cobrir. Isto porque não se poderia exigir que as seguradoras possuíssem técnicos das mais variadas especialidades, segundo Martins⁷⁰.

2.17 - Contrato de Seguro de Vida

2.17.1 - Espécies e características

Os mais importantes seguros de pessoas são os de vida e o de acidente pessoal. Além desses, modernamente no país, vem sendo praticado vários outros seguros de pessoas, como o seguro de diárias por incapacidade temporária. Esse seguro realiza o pagamento de determinado número de diárias por afastamento do trabalho, proveniente de doença ou acidente. Outro tipo de seguro atual é o que garante o pagamento de diárias caso o segurado venha a ser hospitalizado em razão de doença ou acidente, seguro que não se confunde com o de saúde. Embora considerando que os seguros de pessoas tenham natureza indenizatória, esta não necessitará ter a mesma natureza, as mesmas características, o mesmo rigor existente nos seguros de danos. Conseqüentemente, os seguros de pessoas constituem seguros de soma, valor determinado, pactuado. A garantia coberta pela seguradora será sempre a soma determinada no ato da contratação, em que pese se considere que tal soma pode ser considerada uma predeterminação do valor do dano a ser arcado pelo segurado ou beneficiário. Outra característica dos seguros de pessoas é que o risco incide sobre a pessoa do segurado, não sobre interesses relativos a outros bens com interesse econômico, segundo Tzirulnik, Cavalcanri e Pimentel⁷¹.

2.17.2 – Conceito e Classificações

70 MARTINS, João Marcos Brito. **O contrato de seguro: comentado conforma as disposições do Código Civil**. 2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

71 TZIRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

Diversas são as classificações que o seguro de vida recebe. No caso do seguro de morte, ele se classifica como temporário, quando se estabelece por prazo certo, geralmente de um ano. Ou como vitalício, quando estará em vigor até a morte do segurado. Também há a possibilidade, do contrato por prazo indeterminado, que se celebra sem a intenção que seja vitalício, mas não terá prazo certo, segundo Adilson Campoy⁷².

“O seguro de vida objetiva garantir riscos atinentes à duração da vida humana. De forma sintética, pode-se dizer que é um seguro sobre a incerteza da duração da vida humana”, segundo Tzirulnick, Cavalcanti e Pimentel⁷³. Quanto ao interesse, o seguro pode ser para a própria vida ou para outrem. Por fim, o seguro de vida pode ser contratado individualmente ou em grupo. Com essas duas distinções, estamos tratando de formas possíveis de contratação, e não de modalidades diferentes de seguros, segundo Adilson Campoy⁷⁴.

De acordo com Tzirulnick, Cavalcanti e Pimentel⁷⁵,

diversas são as classificações do seguro de vida, pode ser seguro de vida para o caso de morte do segurado, seguro de sobrevivência e seguro misto. Esta é sem dúvida a principal classificação, quando se cuida, principalmente, do seguro de vida individual. Nos seguros para o caso de morte, o sinistro será a morte do segurado, surgindo deste acontecimento a obrigação de seguradora de efetuar o pagamento do capital estipulado. Nos seguros por sobrevivência, é justamente o fato de o segurado sobreviver a determinado prazo, contratualmente estabelecido, denominado prazo de diferimento, que fará surgir a obrigação de pagamento para a seguradora. A análise do risco pela seguradora reveste-se de notável importância, principalmente no que diz respeito ao estado de notável importância, principalmente no que diz respeito ao estado de saúde, idade e atividade profissional do segurado. Essa razão pela qual a contratação do seguro para o caso de morte é precedida de declarações do pretendente ao seguro sobre tais circunstâncias,

72 CAMPOY, ADILSON JOSÉ. **Contrato de Seguro de Vida** / Adilson José Campoy. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2014.

73 TZILRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

74 CAMPOY, ADILSON JOSÉ. **Contrato de Seguro de Vida** / Adilson José Campoy. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2014.

75 TZILRULNIK, ERNESTO. **O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro** / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

para que a avaliação do risco pela seguradora possa ser corretamente feita. Nesta modalidade de seguro, poderá ele ser contratado para a vida inteira ou por determinado prazo.

3- CONTRATO DE SEGURO PARA CAVALOS CRIoulos

3.1 Raça Crioula

3.1.1. ABCCC

Em 1931, alguns fazendeiros e estancieiros do Rio Grande do Sul, entusiasmados com a ideia de padronizar o cavalo crioulo, começaram a fomentar o pensamento de construir uma entidade dedicada exclusivamente à raça. No ano de 1932, na Associação Rural de Bagé, foi fundada a entidade. Logo após a sede passou para a cidade de Pelotas, pois a Associação do Registro Genealógico Sul Rio-Grandense se situava também nessa cidade. Fundada inicialmente como ACCC (Associação de Criadores de Cavalos Crioulos) a instituição iniciou suas atividades nomeando uma comissão de criadores para classificar os animais inscritos para inspeção. Os cavalos considerados Crioulos passaram a integrar o stud book da raça, dando início, assim, à padronização e perpetuação dos cavalos Crioulos Brasileiros, segundo a ABCCC⁷⁶.

Uma das principais maneiras, na época, de difundir a raça junto ao público em geral e conquistar novos criadores era através das exposições e feiras agropecuárias, as quais eram realizadas em municípios do Rio Grande do Sul e em poucas cidades de outros estados. O transporte era realizado por trens ou navios, o que dificultava o alcance. No ano de 1952, o número de sócios da casa passava de 370, e quase seis mil cavalos estavam inscritos no stud book. Em meados dos anos 50, a entidade suspendeu a entrada de novos animais no registro, e a partir daquele momento só poderiam ser registrados filhos daqueles animais já inscritos. Com o encerramento das inscrições, passava uma nova fase dos registros. Após vários encontros nos anos 50, a FICCC⁷⁷ estabeleceu o *standard* da raça para a América, uniformizando e unificando os critérios, segundo a ABCCC.

⁷⁶ **HISTÓRIA DA ABCCC**. Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/institucional/historia>

⁷⁷ Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos.

A década de 1970 foi de suma importância para a história da ABCCC. Até esse período só eram realizadas exposições morfológicas, mas, no entanto, foi ao longo desses anos que começaram a surgir as primeiras provas funcionais. A primeira foi registrada em 1971. A partir desta, começaram a surgir provas de resistência e de rédea, essas provas foram se desenvolvendo até que no ano 1982 surgiu a prova máxima da raça, o Freio de Ouro. Começava nessa data uma das histórias de maior sucesso em qualquer associação de animais do país e que viria a contribuir para o crescimento da raça em todo o país. Tornou-se a maior ferramenta de seleção da raça e em 2010, o Freio de Ouro completou 30 anos de existência. A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC) registra atualmente 339.924 animais, sendo a grande maioria localizada no Estado do Rio Grande do Sul, o qual é considerado o pioneiro na criação e valorização da raça no país, anuário ABCCC⁷⁸.

3.1.2 – FICCC

A Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos (FICCC) é integrado por quatro países do Mercosul: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. Na origem, nos anos 50 o Chile foi um dos fundadores, mas se retirou nessa mesma década. Em 2009, as associações europeias da Alemanha e Itália foram aceitas como sócias aderentes da Federação. Em 2017, a Associação Francesa também ingressou. O objetivo da FICCC é fomentar a criação do Cavallo Crioulo e coordenar ações das entidades em prol da difusão da raça. A Federação atua de acordo com os registros genealógicos de cada país⁷⁹

3.1.3 -Qualidades do Cavallo Crioulo

A rusticidade é uma das principais características. A raça é a que mais se destaca nesse quesito em comparação com outras raças, de modo que se mantém em campos pobres de pasto com um grande poder de recuperação. Resiste a variações climáticas, ou seja, adapta-se ao frio e ao calor. Também a terrenos úmidos,

78 ANUÁRIO DA RAÇA CRIOLA: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

79 **SOBRE A FEDERAÇÃO**. Disponível em: <http://ficcc2018.com/sobre/federacao>

rochosos e acidentados. Tem um grande poder de recuperação, de sorte que após árduos trabalhos, está pronto de uma nova exigência em pouco tempo. A exigência alimentar é pequena, sendo que resiste aos mais variados campos nativos brasileiros, sendo até chamado de “o cavalo do pobre”. Também pode ser usado para serviços de tração, segundo Dirceu Pons⁸⁰.

O cavalo crioulo se estabeleceu a partir de uma seleção natural. Os animais passaram fome, sede, foram perseguidos por homens e predadores e precisaram aguentar temperaturas extremas, desde as fortes geadas do inverno até o rigoroso sol do verão. Desse modo, selecionaram-se animais rústicos, com um potencial de conversão alimentar superior a maioria das raças, adaptados ao pasto nativo com pouco valor energético. Assim, é de se esperar que hoje estes animais sejam muito resistentes e ao mesmo tempo consigam ganhar mais peso que o normal quando lhes é ofertada uma dieta moderna de alto valor nutricional, segundo o Anuário da ABCCC de 2012⁸¹.

Importante que se destaque a longevidade desses animais. Em raças de sela, representa a maior longevidade, muito devido a rusticidade. Em cavalos de trabalho, varia de 25 a 30 anos, em éguas parindo, alcança os 25 anos. Reprodutores a campo chegam aos 30 anos. A docilidade é outra marca importante do cavalo, já que facilmente é montado por crianças, conforme ainda, Pons⁸².

3.1.4 - Doenças e lesões mais frequentes

Primeiramente, importante considerar que os cavalos confinados estão mais sujeitos a doenças digestivas e respiratórias que os animais criados a campo. Quando o cavalo se mostra inquieto, rola-se no chão, faz inúmeras tentativas para defecar, pode-se estar diante de um problema digestivo. Os problemas orais são geralmente

80 PONS, Dirceu dos Santos. **O Cavalo Crioulo: evolução no tempo** / Dirceu dos Santos Pons ; Fernando Dornelles Pons. Porto Alegre: Grupo Futura. RS. 2016.

81 ANUÁRIO DA RAÇA CRIOULA: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. – Pelotas: Fernovi, 2012.

82 PONS, Dirceu dos Santos. **O Cavalo Crioulo: evolução no tempo** / Dirceu dos Santos Pons ; Fernando Dornelles Pons. Porto Alegre: Grupo Futura. RS. 2016.

causados pela embocadura usada, ou seja, pelo freio que lesiona a barra (local da boca onde o freio se encaixa). Os problemas nasais são detectados por inflamações visíveis nas glândulas situadas entre os dois ramos do maxilar inferior, que transporta secreção nasal. Uma lesão preocupante se trata do aguamento que é um problema inflamatório nos ossos músculos inferiores dos membros. As causas principais são trabalho excessivo sem o devido preparo físico e infecção alimentar, segundo Pons⁸³.

Em se tratando de treinamento para o Freio de Ouro, as enzimas musculares desidrogenase láctica (LDH), aspartato amino transferase (AST) e creatinaquinase (CK) são usadas com índices de lesão muscular quando os equinos são submetidos ao exercício muscular intenso. O aumento das enzimas AST e CK está relacionado com a intensidade e continuidade do exercício, segundo o anuário da ABCCC⁸⁴.

Em se tratando de preparação para provas morfológicas, as dietas ricas em carboidratos ofertados a esses animais resultam em sobre peso e acúmulo de gordura. Esse acúmulo de gordura gera um processo inflamatório crônico que afeta todo o organismo do animal incluindo articulações, músculos, cascos, útero, testículos, fígado e pâncreas e, conseqüentemente, predispõe a inúmeros problemas clínico-metabólicos, segundo Frank⁸⁵.

A pressão da indústria do cavalo sobre a criação e a profissionalização tem feito com que animais cada vez mais jovens sejam preparados para competições morfológicas, para a doma e treinamento. Da mesma forma, a busca por padrões morfológicos resultou em animais jovens, com excesso de peso, confinados e sendo submetidos a exercício físico intenso, segundo o Anuário da ABCCC.

Atualmente, a obesidade é descrita como um processo inflamatório crônico que afeta todo o organismo do animal, como articulações, músculos, cascos, útero,

83 PONS, Dirceu dos Santos. **O Cavalo Crioulo: evolução no tempo** / Dirceu dos Santos Pons ; Fernando Dornelles Pons. Porto Alegre: Grupo Futura. RS. 2016.

84 Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

85 FRANK, N. **Equine Metabolic Syndrome**. *Journal of Equine Veterinary Science*, 29:5, p.259-267, 2009.

testículos, fígado e pâncreas e, conseqüentemente, predispõe a inúmeros problemas clínico-metabólicos. Dados recentes demonstram que animais obesos submetidos à cirurgia de cólica tiveram uma taxa de sobrevivência pós-operatória menor do que os cavalos em condição corporal normal. Com relação à síndrome metabólica, os cavalos, como tem vida mais curta do que os homens, dificilmente ficarão diabéticos ou terão derrame ou infarto do miocárdio. Contudo, a resistência insulínica em equinos obesos tem sido fortemente associada à laminite, uma doença de grande impacto para o cavalo, segundo o anuário da ABCCC 2012.⁸⁶

A laminite, também conhecida como aguamento, é uma inflamação que acontece nas estruturas internas do casco. A forma de laminite mais conhecida é aquela que acontece quando o animal é submetido a um esforço físico muito intenso, após um episódio de cólica complicado ou à uma infecção uterina grave. Nestes casos, se a inflamação não for contida, o casco se desprende dos ossos. Em casos graves, a animal pode perder os cascos e ter que ser sacrificado, segundo o anuário da ABCCC 2012⁸⁷.

Importante que se destaque que atualmente existem meio veterinários muito modernos para tratar os animais, no entanto, muitas vezes, eles têm um preço alto. Por exemplo, escaneamentos ósseos, ressonâncias magnéticas, ondas de choque, terapia com células-tronco e assim por diante, não são mais reservadas para montarias olímpicas e de calibre mundial. Esse tipo de tratamento está disponível para o seu cavalo iniciante, que não está competindo em alto nível. Desse modo, o proprietário se pergunta se poderia arcar com o tratamento de uma lesão mais grave do seu animal e, nessa linha, aparece o contrato de seguro como uma forma de garantia ao proprietário, segundo Wenholtz⁸⁸.

⁸⁶ **ANUÁRIO DA RAÇA CRIOLA: veículo de informação da ABCCC** / Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos. – Pelotas: Fernovi, 2012.

⁸⁷ **ANUÁRIO DA RAÇA CRIOLA: veículo de informação da ABCCC** / Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos. – Pelotas: Fernovi, 2012.

⁸⁸ WENHOLTZ, Sushil Dulai. "A practical guide to Equine Insurance: insights to help you understand and decide if insuring your horse is the right choice for you." *Practical Horseman*, Feb. 2014, p. 46+. *Academic OneFile*, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A357591107/AONE?u=capex&sid=AONE&xid=b57dde33>.

3.1.5 A expansão da raça

O Cavalo Crioulo está ganhando o coração de criadores nos quatro cantos do Brasil, provando a existência de uma força intensa na criação merecedora de seu devido reconhecimento. No estado do Mato Grosso, por exemplo, o crescimento da manada em 2016 foi de 8,8%, chegando a 742 exemplares, segundo a ABCCC⁸⁹,

A raça crioula está crescendo cada vez mais, sendo originária da região sul do Brasil, vem se expandindo por todo o país. Os estados do norte e do nordeste já possuem exemplares, e a ABCCC proporciona uma Gira Técnica, na qual os profissionais aqui do nosso Estado vão até acompanhar os novos criadores, segundo a ABCCC⁹⁰.

3.2 Provas de seleção

As provas do cavalo Crioulo têm por essência demonstrar as habilidades dos crioulos que seriam utilizadas em trabalhos diários nos serviços do campo, nas fazendas, além de testar a doma, resistência, docilidade, aptidão e coragem, o que formam as características funcionais da raça. Com a passar do tempo, esses eventos tomaram grandes proporções e, dentro desse contexto, o investimento em genética se firmou como um dos critérios mais utilizados pelos criadores que passaram a adquirir animais de destaque em competições para serem utilizados com maior intensidade na reprodução, conforme o Anuário da ABCCC de 2012.

3.2.1. O Freio de Ouro

No começo da criação de Crioulos no Estado, esses animais eram usados para serviços em fazendas e manejo com gado, porém, há aproximadamente 30 anos, foi criada uma competição morfológica e funcional, denominada Freio de Ouro, a qual foi

⁸⁹ A CONSOLIDAÇÃO DE POLOS BEM EXPLORADOS. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº22, jul/ago 2017, ano 3.

⁹⁰ GIRA TÉCNICA ABRAÇA CRIADORES DE DIFERENTES REGIÕES. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº22, jul/ago 2017, ano 3.

o marco da transição do cavalo crioulo, até então um animal de trabalho, para o cavalo crioulo atleta. Para que o cavalo atleta consiga alcançar e manter um alto potencial de rendimento, não necessita apenas contar com sistema cardiovascular e respiratório em excelentes condições, mas também é necessário um desenvolvimento muscular adequado, capaz de se adaptar as exigências físicas impostas durante o treinamento e as provas de desempenho as quais participa, segundo o anuário da ABCCC⁹¹.

A mais importante prova da ABCCC⁹² teve início na cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, durante a década de 1970. Até essa data as exposições eram somente morfológicas, porém os criadores preocupados também com a parte funcional, organizaram a primeira funcional. No começo, essas provas tinham participantes limitados e as instalações eram modestas, mesmo assim a prova foi chamando atenção da associação, a qual em 1982 fez a primeira prova oficial, ano em que a entidade comemorava 50 anos. Naquele ciclo, foram feitas três classificatórias para a final na Expointer, em Esteio. Nas cidades de Jaguarão, Pelotas e Bagé. Na final, a aceitação do público foi enorme. O vencedor dessa primeira prova foi Itaí Tupambaé e o ginete Wilson Souza, considerado o melhor de todos os tempos. Essa prova teve grande desenvolvimento nas últimas décadas, de modo que atualmente são realizados 12 classificatórias, uma delas na Argentina e outra no Uruguai, nas quais participam mais de mil animais durante o ciclo. A final continua sendo na Expointer.

A prova é dividida em sete etapas, cada uma delas com pontuação específica, e quem obter a maior média no final da última etapa é o campeão. Freio de Ouro, Freio de Prata, Freio de Bronze e Freio de Alpaca são os quatro conjuntos que sobem no pódio. A primeira fase da competição é a análise morfológica, seguido das provas funcionais de andadura, figura, voltas sobre pata e esbarrada, mangueira I, campo I, Mangueira II, Bayard/Sarmento e Campo II, segundo a ABCCC⁹³.

⁹¹ **Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC** / Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

⁹² Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos.

⁹³ **FREIO DE OURO – HISTÓRIA**. Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/freio-de-ouro>

Andadura – o equino é submetido às três andaduras típicas da raça, sendo elas o tranco, o trote e o galope. Figura – o equino precisa realizar um percurso pré-determinado, demarcado com feno, no menor tempo possível. Volta sobre patas e esbarrada – consiste na execução de três movimentos diferentes: giro do animal sobre ele mesmo, esbarrada e o recuo. Mangueira – em uma pista de 16 x 9 metros, o conjunto precisa manter apartado um novilho por 30 segundos, logo após realizar duas pechadas no boi, uma de cada lado. Campo – é a prova de paleteada, duas vezes, alternando o lado entre os concorrentes. Bayard/Sargento – realização de um percurso pré-determinado em que se realiza quatro esbarradas e duas voltas sobre patas.

3.2.2 – A morfologia

Prova em que se avalia a beleza dos animais, subdividindo-se em categorias, por idade dos concorrentes. A prova foi criada um ano depois da fundação da ABCCC, no ano de 1933, e é a prova mais antiga da entidade. A primeira avaliação ocorreu na cidade de Bagé. Atualmente, é bastante difundida, sendo que entre os anos de 2001 e 2011, foram realizadas 787 competições (oficiais) totalizando 40 mil animais inscritos, segundo a ABCCC⁹⁴.

Essa é a modalidade em que os animais são mais valorizados. Ela tem dois títulos muito importantes, os campeões da Expointer, que ocorre ano a ano, e os campeões da FICCC, que ocorre de três em três anos, alternando entre Brasil, Argentina e Uruguai. Geralmente, os animais fazem campanha nessa modalidade, e só após passam para o Freio de Ouro, por volta dos cinco anos de idade.

3.2.3 – Demais modalidades

As duas modalidades citadas anteriormente, a morfologia e o Freio de Ouro, são as mais importantes e as mais profissionalizadas. Porém existem outras tantas modalidades que são usadas como diversão, como seleção e como esporte. Essas

⁹⁴ **EXPOSIÇÕES MORGOLÓGICAS – HISTÓRIA.** Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/exposicoes-morfologicas>.

totalizam doze modalidades que são praticadas pelo país: Campereada/Team Penning, Crioulaço, Doma de Ouro, Enduro, Freio do Proprietário, Freio Jovem, Marcha, Movimento A La Rienda, Paleteada, Ranch Sorting, Rédeas, Vaquejada. Vai ser exposto um pouco sobre cada modalidade.

A Campereda/Team Penning, que surgiu em 1999, aqui no nosso Estado é chamada pelo primeiro nome, porém em São Paulo é conhecida pelo segundo. Ela consiste em três cavaleiros em uma pista de 80 por 45 metros que devem separar três novinhos e os levar para uma mangueira menor em um rebanho de trinta. O objetivo é se assemelhar as tarefas realizadas no dia-a-dia do campo. O trio que a executar em menos tempo se consagra campeão, segundo a ABCCC⁹⁵.

O Crioulaço é uma prova de tiro de laço disputada por duplas. Ela consiste em o laçador, em 100 a 120 metros, laçar o novinho pelas aspas com seu laço trançado em couro. Essa prova é muito antiga, tendo origem nos anos 50. Ela foi oficializada pela ABCCC em 1992, apenas. Ela é de grande adesão no meio, pois, por exemplo, no ciclo 2011/2012, teve a participação de mais de 10 mil conjuntos, segundo a ABCCC⁹⁶.

O Enduro é uma prova de resistência que tem grande adesão no Uruguai, sendo oficializada no Brasil em 2001. Ela é dividida em três categorias, iniciante (30 km), intermediária (50km) e principal (80km). Após o percurso, o animal é submetido a um exame veterinário em que são analisados os batimentos cardíacos e as condições do cavalo. Vence a prova o conjunto que obter a melhor média entre o tempo do percurso e as suas condições fisiológicas, segundo a ABCCC⁹⁷.

O Freio do Proprietário é uma prova baseado no Freio de Ouro, porém é feita para ser disputada pelos proprietários dos animais. Dessa maneira, é necessário que

⁹⁵ **Campereada/Team Penning** – História. Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/campereada-team-penning>

⁹⁶ **Crioulaço** – História. Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/campereada-team-penning>

⁹⁷ **ENDURO** - HISTÓRIA. Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/enduro>.

o ginete seja o próprio proprietário ou um parente de primeiro grau. Em 2011 a prova foi oficializada pela ABCCC, sendo dividida em duas categorias: amador e amador máster. Basicamente são as mesmas etapas do Freio de Ouro, porém não tem a prova de morfologia e também é possível a participação de cavalos castrados, segundo a ABCCC⁹⁸.

O Freio Jovem também é espelhado na prova máxima da raça crioula, porém é direcionado para crianças e adolescentes. Ela surgiu em 1993, inicialmente sendo apenas para mulheres. A grande diferença é que na prova de campo não se tem a participação do gado, e sim um movimento semelhante, devido ao risco de acidentes para os jovens. Ela possui etapa classificatórias para a grande final na Expointer, segundo a ABCCC⁹⁹.

3.3 – Animais mais valorizados

Existem, atualmente, cavalos que valem milhões. Um desses é JLS Hermoso, que no ano de 2014, teve uma cota vendida por R\$650 mil, o que fez o animal alcançar uma avaliação de R\$16,25 milhões. O cálculo é feito com base no número de coberturas possíveis por ano – cento e cinquenta no caso dos cavalos com registro de mérito da ABCCC. O animal vive na Cabanha Maior, do Estado de Santa Catarina, e está com 16 anos. Com cocheiras exclusivas e potreiros, o animal vive em um ambiente o mais próximo do natural possível. Com coberturas vendidas por R\$ 15 mil cada, o animal tem faturamento próximo de R\$ 1 milhão ao ano, com a venda de sêmen e filhos, segundo a Cabanha¹⁰⁰.

A valorização dos cavalos aumentou com o registro de mérito concedida pela ABCCC, com base na performance do cavalo e de seus descendentes. Entre os mais

⁹⁸ **FREIO DO PROPRIETÁRIO.** Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/freio-do-proprietario>

⁹⁹ **FREIO JOVEM - HISTÓRIA.** Disponível em: <http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/freio-jovem>.

¹⁰⁰ COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como protegê-los.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>.

de 435 mil exemplares registrados no Brasil, apenas 710 tem o registro – 0,16% do total, segundo a ABCCC¹⁰¹.

Outro exemplar muito valorizado é o AS Malke Sedutor, que em 2011 foi Grande Campeão Morfológico da Expointer. No ano seguinte, conquistou o Grande Campeonato Morfológico da FICCC¹⁰². A cobertura dele é vendida por R\$ 12 mil. Com seis anos de idade, o animal alcançou a valorização de R\$10 milhões, em 2013 o valor foi calculado com base na venda de 20% do animal por 2 milhões, segunda Cabanha Malke¹⁰³.

O animal de maior valor vendido na sua totalidade teve um fim trágico. Equador de Santa Edwiges foi vendido no ano passado por 7 milhões, a um grupo de 21 investidores, no entanto, um mês após sua venda, o animal morreu, sem possuir seguro de vida. Restou apenas o seu material genético que pode ser usado ainda no número de 150 filhos, já que o garanhão era registro de mérito. Um dos motivos que o animal não possuía seguro é a restrição das seguradoras no país, já que o limite técnico é de 600 mil reais. O animal morreu de uma infecção aguda do cólon, conforme laudo da necropsia, segundo a Cabanha Santa Edwiges¹⁰⁴. É importante que se destaque, seguindo normas técnicas, em condições adequadas, o sêmen do animal pode ser utilizado por tempo indeterminado, segundo o veterinário que hospedava o animal¹⁰⁵.

3.4 - Os leilões e a avaliação dos animais

¹⁰¹ COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como protege-los**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>.

¹⁰² FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos.

¹⁰³ COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como protege-los**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>.

¹⁰⁴ COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como protege-los**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>.

¹⁰⁵ COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como protege-los**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>.

Encomendado da ABCCC, a “pesquisa sobre características do cavalo de raça demandado no Brasil”, verificou as características buscadas pelos compradores de cavalos de raça no Brasil, excluindo a Região Sul. Os 326 questionários analisados apontaram que 97,2% dos entrevistados possuíam cavalos, utilizados em atividades de esporte (61,35%), lazer (60,12%) e trabalho (47,54%). As características que consideram mais importantes para o momento da compra do animal é a aparência e a conformação dos animais, ficando o quesito raça na sexta coloração, logo atrás da pelagem. A documentação referente à linhagem (pedigree) é também de grande importância, por isso um animal que apresente ascendência de exemplares campeões e que tenha comprovado seu potencial nas modalidades de interesse do comprador receberá boas ofertas, independente de pelagem ou altura, por exemplo, segundo o anuário da ABCCC¹⁰⁶.

Nessa esteira, no ano de 2010 houve 159 leilões, com um faturamento total de R\$ 124,8 milhões. No ano de 2011 houve 191 leilões, com um faturamento total de R\$ 122,8 milhões. No ano de 2013 houve 194 leilões, com um total de R\$ 183,1 milhões, segundo a ABCCC¹⁰⁷.

Nos últimos anos, como se percebe, a valorização da raça é muito grande. Na Expointer de 2016, por exemplo, tivemos outro recorde de vendas. A combinação de tradição com o alto trabalho técnico realizados pelos criadores, resultou em vendas expressivas. Segundo o número repassado pelas leiloeiras, o faturamento da raça totalizou R\$ 8,79 milhões, novamente o maior volume de vendas de animais na feira. Foram totalizados oito remates na exposição, representando 74,6% da venda total da Expointer. O total de negócios divulgados pelo Governo foi de R\$11,77 milhões. No total foram comercializados 280 lotes, segundo a ABCCC¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

¹⁰⁷ Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

¹⁰⁸ AGROEFFECTIVE. **Crioulo Atinge 74% do faturamento da Expointer. Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº17, set/out 2016, ano 2.

Outro número importante de enfatizar é o faturamento do ano de 2017: mais de R\$130 milhões. Esse é o valor comercializado entre vendas particulares e animais leiloados. O valor representa 41% a mais do que em 2016, com somatório superior a R\$ 93 milhões. A demanda de comercialização em 2017 é considerada reflexo de um trabalho de expansão muito bem consolidado, com foco especial nas regiões de fomento. Em anos de crise no nosso país, o investimento em cavalos continua acontecendo. A média de valor esse ano dos animais foi de R\$18.683,00, segundo a ABCCC¹⁰⁹.

3.5 – Entrevistas com criadores e gestores da ABCCC

O presidente da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, Eduardo Mógliã Suñe¹¹⁰, afirma que é extremamente útil o contrato de seguro, pois existem animais de alto valor, aos quais os criadores teriam interesse em segurar. No entanto, o setor é precário e, apesar de existir bastante procura por parte dos criadores, não existem profissionais que correspondam, considerando o valor do seguro muito alto.

Na sua visão, a necessidade se traduz na segurança para os proprietários e, principalmente, para os investidores entrarem na cultura da raça. Destaca que as seguradoras cobram até 500 mil reais, e por outro lado os animais são de soma muito maiores, chegando até 7 milhões de reais. Dessa maneira, acaba não interessando aos proprietários.

Elenca como uma das principais causas para esse cenário, o rápido crescimento da valorização dos animais, pois em dez anos atrás os animais mais valorizados totalizavam 10% do valor do animal mais caro atualmente. Acredita que, com o aumento do valor segurado dos animais, os criadores vão começar a procurar mais frequentemente esse serviço. Destaca, ainda, a importância do seguro para animais em viagens.

¹⁰⁹ COMERCIALIZAÇÃO DA RAÇA CRIOLA CRESCE 41%. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº25, jan/fev 2018, ano 4.

¹¹⁰ ANEXO A

Ressalta que o Cavalo Crioulo é muito rústico e resistente, afirmando a existência de um grande espaço para a ascensão dessa área. Nos últimos anos, pessoas que não são do setor primário estão adquirindo animais, como empresários e profissionais liberais, de modo que nesses meios o seguro torna-se mais rotineiro. Porém, no meio rural não é tão comum ainda. Assim, acredita que essa porta está aberta e, juntamente com profissionais sérios e com trabalho bem desenvolvido, o mercado é favorável para que essa área cresça.

A entrevista que o criador Uruguaio, Juan Montans¹¹¹ concedeu, foi de grande importância, visto que trouxe um panorama da realidade do mercado de seguros em seu país. Ressalta a precariedade do mercado, com poucos criadores fazendo o seguro, já que o prêmio é muito caro, custando por volta de 25% do preço total do cavalo. O seguro cobre o valor de no máximo 20 mil dólares. Os uruguaiois oferecem um tipo de seguro que não é praticado no Brasil. Os animais que competem na Exposição do Prado, a exposição máxima deles, comparada à Expointer em nossa realidade, estão cobertos por um seguro que chega a 3 mil dólares oferecido pela organização do evento, sem nenhum custo ao criador, apenas pagando a inscrição normalmente. O animal mais caro no Uruguai foi comercializado por 120 mil dólares.

Nessa linha, entende que é de grande importância o seguro para os ganhões, os quais são os animais que se ocorre o maior investimento. É difícil de se achar esse indivíduo e, no caso da perda do animal, ter o dinheiro de volta e tentar buscar outro no mesmo nível genético.

Ressalta a importância de haver seguro para o período em que os cavalos estão em viagens, já que ficam muito tempo envolvidos, e o estresse que isso proporciona pode deixar o cavalo muito vulnerável a doenças. Os uruguaiois fazem muitas importações de animais do Brasil e da Argentina, de modo que é de grande utilidade para eles. Muito relevante a observação de que deve haver pessoas

¹¹¹ ANEXO A

contratadas pelas seguradoras que acompanham os animais no local onde vivem, avaliando os animais com lealdade na hora de fazer as apólices.

Nessa perspectiva, afirma que há bastante mercado para esse trabalho no Uruguai. Essa possibilidade aumentaria os investimentos, porque essa incerteza no investimento é uma barreira. Além disso, quanto mais cabanhas realizarem o serviço, mais baixo seria o preço cobrado pelas seguradoras.

A entrevista com Gilberto Loureiro de Souza¹¹², criador, administrador do criatório VIRAGRO, jurado de cinco finais do Freio de Ouro, ex-superintendente do registro genealógico da ABCCC, foi de extrema importância. Na visão do especialista, a utilidade do seguro é para se buscar um ressarcimento, ao menos, do preço de grandes cavalos, os quais obtêm grandes carreiras nas pistas.

Entende que o mercado é complicado aqui, porque o preço do prêmio é muito caro, além de existir uma limitação de idade. Desse modo, grandes cavalos não têm seguro. Isso precisa evoluir, já que é muito incipiente por aqui. A necessidade desse tipo de contrato é a garantia de ver ressarcido o preço de grandes animais. Afirma que o valor do prêmio é o principal motivo pelo qual os criadores não fazem seguro, pois os animais estão com pessoas do setor primário, ou seja, agricultura e pecuária, de modo que esse preço pesa bastante no orçamento.

Nessa linha, quanto mais modalidades as seguradoras oferecem, melhor seria para os criadores, de modo que eles escolhem o que querem contratar, porém iria se pagar à medida que se fosse escolher mais modalidades. Assim, quantos mais coberturas fossem contratadas no seguro, mais as seguradoras precisam de apoio de profissionais de confiança para analisarem os animais e redigirem laudos técnicos. Cita como exemplo os grandes cavalos nos EUA, os quais a grande maioria possui seguros. Quando eles vêm para fazer uma temporada reprodutiva no Brasil, esses animais vêm com contrato de seguro, de modo que os veterinários das seguradoras os acompanham, afim de garantir o melhor tratamento ao animal. Importante a

¹¹² ANEXO A

colocação do profissional de que há bastante espaço para essa prática no Brasil e que falta profissionalismo das seguradoras e aproximação com os criadores.

Analisa, também, que falta às seguradoras um corpo técnico específico em veterinária, clínica e reprodução, com formação em bons centros equestres, pois essa é a qualificação que os negócios dessa magnitude exigem. Profissionais que se espelhem nas grandes seguradoras do EUA e da Inglaterra, países com grande desenvolvimento nesse sentido. Esses profissionais que auxiliam as seguradoras não devem ser ligados com comércio dos cavalos, pois se entra em um limite delicado de lisura.

3.6. Seguro Equino nos Estados Unidos da América

Experiências, relatos e práticas utilizadas em países desenvolvidos são a melhor maneira de crescimento do seguro nacional de Crioulos. Nota-se a escassez de disponibilidade de material, com literatura difícil de ser encontrada nas mais requintadas fontes de pesquisa.

Considera-se os Estados Unidos da América um local em que a prática desse tipo de seguro é fortemente desenvolvida. O valor do cavalo, um ponto de extrema importância, é definido basicamente de duas maneiras: (i) a política de valor real, paga com base no valor de mercado justo, do cavalo perto da hora de sua morte; (ii) as políticas de valor acordado pagam um valor específico acordado quando se obtém o seguro. Essa opção se tornou mais comum na última década. No entanto, como o cavalo não é algo de fácil definição de valor, como em um carro, que possui uma tabela, por exemplo, a seguradora determina com base no preço de compra mais recente. No caso de o animal ser segurado por um valor e, depois de um período, o proprietário quiser aumentar o valor, por conta de um período de treinamento, por exemplo, isso deve ser comprovado para a seguradora. Assim, os meios são baseados em resultados de demonstração, na avaliação do treinador do animal ou de outro especialista de confiança com quem a seguradora tenha relacionamento.

Segundo Lance Allen, DVM, um representante da Markel Insurance Company, “dos três meses até os 15 anos é o ponto ideal, onde as taxas normais se aplicam. Aos 16, 17, 18 anos, as taxas começam a subir. Depois dos 18 anos será muito caro”.

Mesmo que um cavalo seja segurado pela taxa normal, nem todos os problemas de saúde são necessariamente cobertos. Condições pré-existentes são um exemplo, segundo Julie I. Fershtman, uma advogada sediada em Farmington Hills, Michigan, cuja especialidade inclui a indústria equina e o litígio de seguros. De modo que se o animal teve alguma doença antes de ser segurado, a seguradora excluirá a mesma da cobertura.

Destaca Ryan, que as vezes as exclusões são temporárias, ou seja, se o animal teve uma cólica durante a apólice, no momento da renovação da mesma, essa hipótese era excluída da cobertura do seguro. Após, dependendo do prazo que passou, pode-se voltar a considerar essa hipótese na apólice.

Importante que se destaque a possibilidade do endosso. Assim, por um custo adicional, fica disponível recursos médicos e cirúrgicos. Por exemplo, a apólice cobre o custo de um raio X, antibióticos e cólicas, mas não acupuntura. Inúmeros outros tipos de seguro estão disponíveis naquele mercado, como exemplo de (i) cólica, a qual cobre custos relacionados ao tratamento de cólicas médicas ou cirúrgicas e cuidados posteriores, (ii) perigos nomeados, fornece o pagamento se o animal morrer de ocorrências especialmente nomeadas, como durante o transporte ou em uma enchente e (iii) perda de uso, quando o seu cavalo se encontra em uma condição que impede permanentemente de executar uma função específica. Nesse caso, o proprietário deve fornecer uma prova de deficiência, confirmada por dois veterinários. Essas políticas não pagam o valor integral do seu cavalo e, em alguns casos, exigem que se entregue o cavalo à seguradora. (iv) Infertilidade, cobre uma pãe comprovado que não pode mais servir éguas devido a um acidente ou doença, podendo também cobrir éguas inférteis. (v) Responsabilidade, oferece alguma proteção de cobertura se o animal machucar um terceiro ou uma propriedade de um terceiro.

Segundo Ryan, “o prêmio da mortalidade é determinado pela idade, raça, uso e o valor do animal”. Além disso, a maioria das empresas que este representa,

ampliaram a cobertura devido a novos tratamentos, como ondas de choque, IRAP, PRP e células-tronco.

As seguradoras precisam saber sobre a condição do cavalo antes de concordar em garantir o seguro e confiar na palavra do proprietário. Se o proprietário revelar com problema de saúde recente, a seguradora pode retirar esse da cobertura. Se a seguradora descobrir depois do fato de que aquele problema foi omitido, seria um motivo para negar o sinistro ou rescindir a política, segundo Ryan.

Além da declaração do proprietário da saúde do cavalo, ele pode ser obrigado a fornecer um certificado de saúde assinado por um veterinário, além de informações como o preço de compra do animal, treinamentos ou shows que tenham impactado no valor do animal, se o animal tem um único proprietário, e se o animal já possui outra cobertura. Nessa linha, importante que se destaque que as recomendações veterinárias são absolutas. Segundo a advogada Julie Fershtman, em um caso em que representava uma seguradora, o proprietário se recusou a seguir a orientação do veterinário em fazer uma cirurgia de cólica, e ordenou que o animal fosse sacrificado e depois apresentou a cobrança para a seguradora, a qual investigou o fato, soube da recomendação veterinária e juntou com o relatório da necropsia e negou a cobertura, ganhando o caso. Além disso, algumas políticas de seguradoras permitem que apenas veterinários licenciados ministrem tratamentos ou medicamentos.

Todas essas informações e práticas tiveram como fonte um artigo publicado nos EUA, que foi encontrado diante da escassez de fontes, sob o título "A practical guide to Equine Insurance: insights to help you understand and decide if insuring your horse is the right choice for you"¹¹³.

3.7 – Modalidades de seguros em países estrangeiros

¹¹³ WENHOLZ, Sushil Dulai. "A practical guide to Equine Insurance: insights to help you understand and decide if insuring your horse is the right choice for you." *Practical Horseman*, Feb. 2014, p. 46+. *Academic OneFile*, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A357591107/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=b57dde33>

Os seguros equinos nos países Europeus e nos da América do Norte são mais desenvolvidos que os da nossa realidade, pois já são praticados a mais tempo, possuindo agências de seguro específicas para a modalidade. Desse modo, conseguem cobrir valores maiores que os que se praticam atualmente na nossa realidade.

Atualmente, existem quatro grande operadoras que oferecem seguros para cavalos da raça puro-sangue de elite: Looyd's de Londres, Swiss Re, Great American Insurande e XL Capital, segundo Dankwa¹¹⁴. Cada uma dessas companhias consegue oferecer um seguro de cerca de 8 a 9 milhões de dólares, segundo Peter Bance, da Jones Brown Inc., de Toronto¹¹⁵.

Nessa perspectiva, existem modalidades de contrato muito específicas que estão fora do nosso alcance aqui no Brasil. Por exemplo, a seguradora Muirfield Insurance¹¹⁶, atua a mais de 100 anos no indústria do cavalo, sendo localizada em Lexington, Kentucky, nos EUA. Essa seguradora disponibiliza diversas modalidades de seguro: mortalidade, perigos específicos, coberturas reprodutivas, potro vivo, reprodutivo de garanhão, prospectivas de potros, outras coberturas especiais, responsabilidade do proprietário do cavalo, responsabilidade do proprietário do cavalo de corrida, cuidados e custódia equina, e prospectiva de barrigas, totalizando, ao fim, dez modalidades.

Outra seguradora renomada, a Independent Equine Agents¹¹⁷, também de Kentucky. oferece seguro para doenças, acidente, roubo e destruição humana. Podendo haver endossos de cuidados veterinários, tratamentos específicos e prospecção de potros.

¹¹⁴ DANKWA, David. "**Equine insurance industry ailing from capacity crunch.**" *Best's Review*, July 2006, p. 10. *Academic OneFile*, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A148144377/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=9dfb528c>.

¹¹⁵ DANKWA, David. "**Equine insurance industry ailing from capacity crunch.**" *Best's Review*, July 2006, p. 10. *Academic OneFile*, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A148144377/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=9dfb528c>.

¹¹⁶ COVERAGES. Disponível em: <http://muirfieldinsurance.com/coverages/>

¹¹⁷ MORTALITY. Disponível em: <http://independentequineagents.com/mortality/>

3.8 – Seguro Equino na Suécia

Um estudo na Suécia mostra a mortalidade de cavalos de variadas raças - como cavalos de equitação warmblood, standardbreds não de corrida, pôneis, coldbloods sem competição, puro sangue não de corrida, cavalo islandês e um grupo indefinido - com seguro de vida completo entre 1997 e 2000.

Desse modo, mostra as variações de sexo, idade, raça e diagnóstico. O estudo foi baseado no banco de dados mantido pela companhia de seguros Agria, a qual forneceu as suas estatísticas de mortalidade. No ano 2000, foram 71.000 cavalos com seguro completo, em uma população de 225.000 cavalos naquele país, o que representa 32% da população de cavalos do país. A mortalidade foi de 415 mortes por 10.000 cavalos em risco por ano, e a mortalidade diagnóstica foi 370 por 10.000 cavalos em risco por ano. Importante lembrar que nesse país existem diversas modalidades de seguros, como seguro para cuidados veterinários, seguro de vida, que pode ser completo, limitado ou de corrida. Também existe as formas de seguros, como para criação. Para obter um seguro de vida os cavalos devem ter no máximo 24 anos e ter um certificado de saúde preenchido por um veterinário. Para o caso de liquidar o sinistro, a empresa deve receber um formulário assinado pelo veterinário responsável. Quando não houver um veterinário envolvido no caso, o formulário deve ser preenchido pelo proprietário e por duas pessoas que estejam a par da situação, segundo A. Egenvall¹¹⁸.

3.9 – Caso de corrupção em seguros equinos

Nos anos 90, nos EUA, diversas pessoas foram condenadas por fraude em seguros e matança de cavalos. Um dos mais famosos foi Gerge Lindemann Jr., filho de um dos homens mais ricos daquele país. A pena varia entre 15 meses e 15 anos de prisão. Outra condenada foi a treinadora e gerente da fazenda Lindemann, Marion Hulick. Segundo a investigação, os proprietários pagavam a um terceiro para que

¹¹⁸ EGENVALL, A et al. **Mortality of Swedish horses with complete life insurance between 1997 and 2000: variations with sex, age, breed and diagnosis.** Veterinary Record. 158, 397-406. 2006. Disponível em: <http://veterinaryrecord.bmj.com/content/158/12/397>.

matasse o cavalo, a fim de que ele fosse indenizado com o valor do seguro, segundo o New York Times¹¹⁹.

4. Conclusão

O Cavalo Crioulo foi se forjando através da seleção natural, em países na América Latina, como Argentina, Brasil e Chile. A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos foi fundada em 1932, por fazendeiros do nosso Estado. Na década de 50, foi criada a Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos (FICCC) composta por Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile. Grande parte da genética atual no nosso cavalo teve origem no Chile com importações nos anos 70 e 80. Na década de 70, surgiu a principal prova da raça, o Freio de Ouro. A Associação registra atualmente 339.924 mil animais no Brasil. Importante salientar que o Chile não faz mais parte da Federação. Atualmente, a raça possui 14 modalidades de competição, na qual as mais importantes e profissionalizadas são o Freio de Ouro e a Morfologia.

O mercado do Cavalo Crioulo teve um crescimento meteórico nos últimos anos, sobretudo na valorização dos indivíduos, mas também em quantificação. Importante que se destaque a palavra do presidente da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, ABCCC, Sr. Eduardo Mógliã Suñe, o qual afirmou que nos últimos 10 anos a valorização vem crescendo cada vez mais. Além disso, essa raça é a grande responsável pelos valores das vendas na maior feira agropecuária da América Latina, a Expointer, já que no ano de 2016 o total foi de 8,79 milhões de reais, o que representa 74,6% das vendas da feira, o que é um dado muito expressivo. Tal fato afirma a grande movimentação financeira do Crioulo, sua enorme relevância no setor primário e um grande mercado para seguros.

O contrato de seguro se insere como importante ferramenta para os proprietários. Juridicamente, um contrato é a união de mais de um indivíduo para

¹¹⁹ **Top Equestrian Is Convicted In Horse Insurance Scheme.** *New York Times*, 22 Sept. 1995. *Academic OneFile*. Disponível em: <http://link.galegroup.com/apps/doc/A150628837/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=5f17719c>

declaração de consenso, com a qual se defini a relação jurídica entre eles. O contrato de Seguro é fruto das necessidades humanas, voltado para a preservação dos bens. Historicamente, ele nasceu do comércio como uma forma de garantir a produção e o escoamento das riquezas. O seguro é uma convenção entre as partes que permite a reparação de um dano futuro e incerto, mediante o pagamento de um valor (o prêmio), conforme o art. 757 do Código Civil. Trata-se de um grande mecanismo para financiar o risco e dividir a perda patrimonial.

Existem animais de elite na raça que valem grandes montas, o animal mais valorizado chega a 16 milhões de reais, JLS Hermoso, seguido de AS Malke Sedutor, 10 milhões, e por Equador de Santa Edwiges, 7 milhões (fl. 47). Importante considerar o fato da morte do garanhão Equador, cerca de um mês depois da sua venda, sem a cobertura de seguro, acarretando grande prejuízo aos investidores.

Desse modo, é de grande interesse dos criadores proteger seus animais pelo seguro, como firma o Criador Uruguaio, Juan Montans, o qual acredita que há grande espaço para crescimento do setor no seu país. Assim como, o Sr. Gilberto Loureiro de Souza, que enxerga grande carência no setor, de modo que falta profissionalismo para as seguradoras.

Nesse sentido, o principal empecilho do seguro na raça Crioula é o preço do prêmio. O prêmio é um dos elementos essenciais do contrato de seguro, junto com o risco, as partes e a apólice. O principal fator para se ter um prêmio de alto valor é a dificuldade de se precisar o risco no seguro. O risco é a incerteza frente a ocorrência ou não de um acontecimento.

O risco deve ser possível, incerto e futuro. Possível porque o evento deve ser realizável. A graduação da possibilidade vai determinar a medida do risco, ou seja, maior ou menor possibilidade de ocorrência. A possibilidade vai ser baseada em outros casos que já ocorreram desse mesmo assunto. Ele é o elemento essencial para a formação da taxa a ser aplicada para o cálculo do prêmio, a qual resulta das contas atuariais que compreendem economicamente as incertezas do caso.

Assim, essas taxas não são proporcionais aos valores totais garantidos, mais sim ao risco incidente. Essa relação é posta em destaque pelo art. 770 do Código Civil, afirmando que a quebra de proporcionalidade entre esses dois fatores pode levar a revisão ou extinção do contrato.

Nessa linha, a falta de estudo estatísticos e cálculos atuariais leva ao aumento do preço do prêmio dos seguros, assim como também reflete em políticas raras na regulação e liquidação dos sinistros. Tal fato ocorre, atualmente, na política de seguros para Crioulos. Essa é causa para o valor abusivo passo de prêmio atualmente.

Destaca-se a criação de métodos de gerência de riscos, a fim de se minimizar os efeitos prejudiciais do imprevisto. Esse conceito é de extrema importância, de modo que os métodos de gerência de riscos devem se desenvolver por parte das seguradoras no universo do Cavalito Crioulo, já que esse fato futuro e incerto pode ser melhor gerenciado através da contratação de profissionais capacitados, prática que é comum em outros países.

Senão, vejamos, o Sr. Gilberto, relatou a falta de profissionais contratados pelas seguradoras para o acompanhamento clínico e reprodutivo. Profissionais formados nos melhores centros equestres do mundo é o que se exige em negócios desse nível, pois pode envolver mais de 16 milhões de reais, no caso de se segurar Hermoso, por exemplo. Como também cita o criador Uruguaio, ao idealizar um acompanhamento pós-venda por parte das seguradoras com os animais, ou seja, onde vivem esses animais, como se alimentam, como se exercitam.

Além disso, nos EUA a prática de seguro em equinos é consolidada, bem desenvolvida, pois vem sendo difundida há muitos anos. Porém, é difícil de se encontrar publicações do assunto. Naquele país, se um animal teve alguma doença em um período recente, a mesma é excluída da apólice. As seguradoras precisam saber da real condição de saúde do animal, através de um laudo assinado por dois veterinários de confiança da seguradora. Se o segurado descobrir um problema omitido pelo proprietário, o seguro pode ser rescindido.

No tocante a saúde dos animais a serem segurados - a qual ira refletir no risco do contrato e, conseqüentemente no prêmio - , o cavalo Crioulo leva vantagem em relação as outras raças por ser muito rústico. Ou seja, são animais que tem uma expectativa de vida maior que as outras raças. Eles resistem as altas temperaturas do verão e as baixas temperaturas do inverno, típicas no nosso país. Grande parte da origem do nosso cavalo veio importada do Chile, onde esses animais viviam na Cordilheira dos Andes, sob temperaturas baixas.

Nessa esteira, o Cavalo Crioulo sofreu anos de seleção natural em manadas selvagens nos Pampas gaúchos, Argentinos e Uruguaiois, com os animais passando fome, sede, sendo perseguidos por homens e predadores, de modo que essa seleção foi a grande responsável pela rusticidade e a resistência. É um cavalo que possui uma baixa exigência alimentar e um potencial de conversão alimentar superior a maioria das raças. A longevidade é outro aspecto marcante, pois em raças de sela representa a maior. Esse aspecto diferencia o Crioulo em relação a outras raças, como por exemplo, o PSI (puro sangue Inglês) e o Quarto de Milha, que são raças sabidamente mais sensíveis, porém é nessas raças que há maior desenvolvimento do contrato de seguro. Logo, no Crioulo a tarefa é ainda mais facilitada.

Outro fator importante de ser citado, é a especificação das apólices de seguro praticada em outros países mais desenvolvidos no tema. Nos Estados Unidos da América, existem apólices que cobrem as cólicas; a capacidade reprodutiva, de macho ou fêmea; os gastos hospitalares em uma eventual doença; as barrigas; os perigos específicos; o potro vivo; as prospectivas de potros; responsabilidade do proprietário do cavalo; responsabilidade do proprietário do cavalo de corrida; cuidados e custódia equina; prospectiva de barrigas, entre outras, somando diversas modalidades possíveis. Esse fato leva a mais pessoas procurarem as seguradoras, o que fortalece as mesmas, podendo-se chegar a um círculo virtuoso, desenvolvendo cada vez mais o setor. Além de que são procedimentos que evitam a morte do animal segurado, que é o risco mais danoso.

Importante destacar o princípio do Mutualismo, pois a realização do seguro por diversas partes, leva a formação de fundo comum que embasa as seguradoras a arcar com as indenizações. Assim, o prêmio é o responsável pela formação do fundo, pois

ele é a quantia paga para o cobrimento do risco. A pouca aderência atualmente do seguro também explica o alto valor do prêmio.

Desse modo, o caminho para diminuir o preço do prêmio é se definir melhor o risco do contrato. Essa forma referida nos parágrafos anteriores deve ser implementada no meio do Cavalo Crioulo. A peculiaridade das características do Crioulo também são fatores que levam a diminuição do risco.

Deve-se determinar a maneira de definir o valor do animal a ser segurado, já que se trata de um mercado especulativo. Nos EUA, o preço é balizado pelo último leilão em que animal foi adquirido ou através de um acordo entre as partes, em que a seguradora é representada por profissionais da sua confiança que o avaliam. Da mesma forma que se o proprietário entender que seu cavalo teve um aumento no valor de mercado.

Existem atualmente quatro seguradores de destaque no cenário Norte Americano: Looyd's de Londres, Swiss Re, Great American Insurance e XL Capital. Essas seguradoras oferecem um seguro por cerca de 8 a 9 milhões de dólares. Na Suécia, por exemplo, 32% da população equina possui seguro, com um total de 225.000 mil equinos. Conclui-se que a prática desse tipo de contrato é bem mais rotineira em outros países.

A publicação de materiais sobre este assunto é bastante escassa. Em se tratando de seguro de cavalos, são poucos os países que possuem livros ou artigos nesse sentido. No tocante ao Cavalo Crioulo, também se percebe dificuldade, visto que é um assunto que carece de estudos acadêmicos e é pobre em publicações. As fontes desse assunto são muito restritas. O fato de ser uma raça relativamente nova no mercado mundial pode ser um fator que explique esse fenômeno.

As pesquisas em equinocultura são pouco desenvolvidas no nosso país de uma forma geral, em se tratando da raça Crioula, acentua-se esse subdesenvolvimento. Em nosso país essa cultura é pouco difundida, se fossemos comparar com países Europeus ou na América do Norte.

Como se nota ao longo do trabalho, a prática de seguro de animais de grande valor é realizada em outras raças. Desse modo, é perfeitamente possível se realizar no Cavalo Crioulo. Para isso, o serviço deve ser oferecido por seguradoras específicas desse assunto, pois a complexidade e a peculiaridade do meio exigem profissionais especializados em avaliar os animais e com conhecimento técnico reprodutivo e clínico. O risco vai ser melhor determinado desse modo e, por conseguinte, será possível a minimização de desse risco, através de tratamento especializado a esses animais de elite. O resseguro deve ser utilizado como uma ferramenta para diluir as responsabilidades financeiras, através do laço com seguradoras multinacionais atuantes no mercado equino no mundo, exemplos não faltam.

Também deve ser oferecido por essas seguradoras modalidades de seguro específicas, não só de mortalidade, já que essa é uma forma de construir um robusto capital para a seguradora, além de atrair criadores a prática do seguro. Por outro lado, os criadores devem buscar contribuir com o serviço, fazendo o contrato do maior número de animais possíveis e, principalmente, passando informações do histórico de saúde do animal, verdadeiras e sem omissão. De sorte que somente esse mercado vai se desenvolver através da colocação em prática do mutualismo entre os criadores e as seguradoras. A movimentação financeira é vasta no mercado do cavalo Crioulo, como amplamente exposto no presente trabalho. O mundo do Cavalo Crioulo exige e necessita de uma maior profissionalização no oferecimento do contrato de seguro. Sem dúvidas, esse será um grande impulsionar para raça se expandir mundo afora.

Referências

ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. Apontamentos sobre a operação de seguros.

Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. -Pelotas: Grupo Futura. RS. Comunicação, 2014.

Anuário da Raça Crioula: veículo de informação da ABCCC / **Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos**. – Pelotas: Fernovi, 2012.

AGROEFFECTIVE. Crioulo Atinge 74% do faturamento da Expointer. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº17, set/out 2016, ano 2.

A CONSOLIDAÇÃO DE POLOS BEM EXPLORADOS. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº22, jul/ago 2017, ano 3.

BORGES, Nelson. **Manual Didáticos das Obrigações**. Curitiba. Editora Juruá, 2006.

CORDEIRO, Antonio Menezes. **Direito do Seguros**. Lisboa: Almedina, 2013.

CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa fé no direito civil**. Coimbra, Editora Almedina, 2001.

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno Tratado das Grandes Virtudes**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1995.

COMERCIALIZAÇÃO DA RAÇA CRIOULA CRESCE 41%. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº25, jan/fev 2018, ano 4.

CAMPOY, ADILSON JOSÉ. **Contrato de Seguro de Vida** / Adilson José Campoy. – São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2014.

COLUSSI, JOANA. **Saiba como cavalos chegam à elite da raça crioula e como proteje-los**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2017/08/saiba-como-cavalos-chegam-a-elite-da-raca-crioula-e-como-protege-los-9873889.html>

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. Ed Rio de Janeiro: Forense, 1993.

DE ASSIS BRAGA, Francisco. **Contrato de Seguro: A técnica, do risco ao sinistro**. Instituto Brasileiro de Direito do Seguro – IBDS.

DANKWA, David. "**Equine insurance industry ailing from capacity crunch**." *Best's Review*, July 2006, p. 10. *Academic*

OneFile, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A148144377/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=9dfb528c>.

EGENVALL, A et al. **Mortality of Swedish horses with complete life insurance between 1997 and 2000: variations with sex, age, breed and diagnosis.**

Veterinary Record. 158, 397-406. 2006. Disponível em:
<http://veterinaryrecord.bmj.com/content/158/12/397>.

EXPOSIÇÕES MORGOLÓGICAS – HISTÓRIA. Disponível em:
<http://www.cavalocrioulo.org.br/eventos/historia/exposicoes-morfologicas>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações.** São Paulo: Saraiva, 2004. V. 2.

GRAVINA, Maurício Salamoni. **Princípios jurídicos do contrato de seguro.** Rio de Janeiro: Funenseg, 2015.

GIRA TÉCNICA ABRAÇA CRIADORES DE DIFERENTES REGIÕES. **Cavalo Crioulo**, Pelotas, nº22, jul/ago 2017, ano 3.

GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros Privados: Doutrina, legislação e jurisprudência.** -2. Ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
Marensi, Voltaire Giavarina. **O contrato de seguro à luz do novo código civil: lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Porto Alegre: Síntese, 2002.

MORANDI, Juan Carlos F. **Estudios de derecho de seguros.** Buenos Aires: Pannedile, 1971.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais** / Cláudia Lima Marques. - 4. ed. rev., atual. e ampl., incluindo mais de 1.000 decisões jurisprudenciais. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Os contratos de seguro e sua função social. **A revisão securitária no novo código Civil.** RT, São Paulo, v. 826, ano 93, p.25-37, ago./2004.

Rev. Bras. de Direito de Seguros, São Paulo, n.1, ano 1, p. 27, 1998.

PONS, Dirceu dos Santos. **O Cavalo Crioulo: evolução no tempo** / Dirceu dos Santos Pons ; Fernando Dornelles Pons. Porto Alegre: Grupo Futura. RS. 2016.

SANTOS, Amilcar. **Seguro: doutrina, legislação, jurisprudência.** São Paulo: Record Editora, 1959.

SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de direito do seguro.** São Paulo: Saraiva, 2008.

SHIH, Frank Larrúbia. Os princípios do Direito Securitário. **Revista de Informação Legislativa.** v.39, n.156, p.109-128. 2002.

SOUZA, Newton Augusto de. **O seguro no contexto da economia.** Cadernos de Seguro, v.17, n.84. Rio de Janeiro: Funenseg, mar./abr. 1997, p.29.

SOARES, Antonio Carlos Otoni. **Fundamento Jurídico do Contrato de Seguro.** Editora Manuais Técnicos de Seguro, 1975.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência.** Revista dos Tribunais, 2014.

TEIXEIRA, Antonio Carlos. **Contrato de Seguro, danos, risco e meio ambiente /** Coordenação de Antonio Carlos Teixeira – Rio de Janeiro: Funenseg, 2004.

TZILRULNIK, ERNESTO. O contrato de seguro de acordo com o código civil brasileiro / Flávio de Queiroz B. Cavalcanti, Ayrton Pimentel. 3. Ed. – São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

Top Equestrian Is Convicted In Horse Insurance Scheme. *New York Times*, 22 Sept. 1995. *Academic OneFile*. Disponível em: <http://link.galegroup.com/apps/doc/A150628837/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=5f17719c>.

VENOSA, Silvio de Salo. **Direito Civil: contratos.** - 17. ed. - São Paulo: Atlas, 2017. (Coleção Direito Civil; 3).

WENHOLZ, Sushil Dulai. "**A practical guide to Equine Insurance: insights to help you understand and decide if insuring your horse is the right choice for you.**" *Practical Horseman*, Feb. 2014, p. 46+. *Academic OneFile*, <http://link.galegroup.com/apps/doc/A357591107/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=b57dde33>.

ANEXO A - ENTREVISTAS

Entrevista com Juan Montans, uruguaio, criador no seu país

Ahlvaro: qual é a utilidade do contrato de seguro para cavalos Crioulos?

Juan Montans: a utilidade é para as cabanhas que fazem um investimento, um em reprodutor, para poder se assegurar ao menos, a devolução do dinheiro no caso do cavalo ter uma acidente grave que impeça a reprodução ou a fatalidade do morte do animal. Se parece que para as cabanhas que fazem um investimento importante em um reprodutor, é um bom seguro, para poder recuperar o dinheiro para investir novamente. Muitas vezes, nos criadores, quando compramos um reprodutor, é difícil o encontrar, não quer dizer que quando morre um, vai-se encontrar outro. Os criadores quando fazem um investimento em um reprodutor, não estão pensando tanto no dinheiro, mas sim no valor genético que esse reprodutor pode trazer para a cabanha. Não é uma solução, poder recuperar o dinheiro, mas pelo menos é um paliativo para poder recuperar o dinheiro, para começar uma nova busca.

A: como é o mercado dos seguros no Uruguai atualmente?

J: no Uruguai não se usa muito. Não se usa muito, porque no Uruguai não existem cavalos de tanto valor. E a verdade é que quando as pessoas tentam usar, é muito caro a relação. Porque geralmente é usado com garanhões importados e a porcentagem que se tem que pagar vai crescendo a medida que o animal tem mais idade, e não assumem valores importantes. Ou seja, não se pode segurar um cavalo por mais 20 mil dólares, por exemplo. Então as vezes se termina não fazendo, porque são cavalos de muito mais valor, e recuperar 20 mil dólares não tem nenhuma solução. Então a causa primeira é que o custo é alto, e muitas vezes se fica ressentido.

A: qual é a principal dificuldade nos contratos existentes atualmente?

J: eu penso que é o custo. O custo do seguro e a baixa taxação dos cavalos na hora de recuperar o dinheiro. São duas coisas que vão totalmente contra a que o seguro vire uma rotina. O que mais se ve no Uruguai são seguros de poucos dias, por

exemplo, quando se faz a exposição de Prado, que todos os animais vendidos na exposição, e os não vendidos, os que voltam para as cabanhas. Esses tem um seguro que é fornecido pela própria organização, por 15 dias, do momento que saem do prédio da exposição, porém é um seguro de valores baixos, tampouco tem que pagar por ele. Ele é um serviço.

A: esse seguro está incluído no valor da inscrição da prova?

J: sim, tche agora não me lembro os valores, mas são valores de 2 a 3 mil dólares por animal, não mais que isso.

A: tu acha que deve um seguro para viagens?

J: sim, para viagens é muito importante, pois o cavalo é um animal muito sensível ao estresse, a mudança de ambiente, a mudança de alimentação. Nesse caso, é quando mais estimularia um criador a usar o seguro, quando o cavalo viaja, quando fazemos uma importação, o cavalo fica muitas horas em cima de um caminhão, tem muito estresse, baixa a sua imunidade, a chamada fila de embarque que é uma doença totalmente relacionada com a viagem. Ai se instala a enfermidade, ai ela é fulminante, nesse caso me parece que o seguro é válida. Embora sejam seguros de menos tempo, mas que seja viável de se contratar.

A: como tu entende que deve ser o valor do prêmio do seguro?

J: bueno, me coloco no lugar da companhia de seguro. Deveria ser muito variável, quanto mais avança o valor do animal, é lógico que o seguro fica mais caro. Penso que deve ser uma porcentagem do valor do animal, penso que as seguradoras devam ter pessoas idôneas, isso é importante, gente idônea que pode dizer realmente quanto vale o cavalo. E não gente chegar e taxar um cavalo por um milhão de dólares porque acha que deve. Seria a companhia de seguro que deveria dizer o preço do cavalo. Dai logicamente que deve ser uma porcentagem, e logicamente quanto maior o período de tempo alguém queira segurar um animal, mais baixo deve ser o custo. Porém não pode ser algo desmetido, eu me recordo que a última vez que pedi uma taxaço de seguro, o preço que seguravam era de 20 mil dólares e o preço que tinha que pagar

era de 5 ou 6 mil dólares. Dai perdi o interesse que contratar o seguro. Talvez seria importante por parte da seguradora fazer um acompanhamento desse cavalo, que tem um custo importante. Talvez gente idônea também visitar esse cavalo, ver aonde está vivendo. Penso que todas essas coisas, diminuem os erros, e vão a favor do preço do seguro.

A: tu entende que há em espaço para o crescimento dessa área no Uruguai?

J: sim sim, esse é um serviço que pode desenvolver, se as cabanhas fizeram em mais quantidade, o custo irá diminuir. E poderia ser um seguro que as cabanhas incluem quando vendem o animal, por seis meses, por um ano. Seria uma tranquilidade para a pessoa que compra, porque muitas vezes são pessoas que não entendem muito, e se limita a fazer um investimento importante, porque não sabe como lidar com o cavalo. Um trabalho conjunto com a companhia de seguro, visitando o cavalo, dizendo como devem trata-lo, e bueno com a contratação do seguro pode ser importante para o futuro. Bueno, nunca foi feito, mas me parece que seja uma boa ideia.

A: qual o valor do cavalo mais caro comercializado no Uruguai?

J: o cavalo mais caro comercializado no Uruguai foi o ano passado, 80% do cavalo por 100 mil dólares, de modo que 120 mil dólares o valor total do cavalo.

Gilberto Loureiro de Souza, criador, administrador do criatório VIRAGRO, jurado de cinco finais do Freio de Ouro, ex-superintendente do registro genealógico da ABCCC

Ahlvaro Milano: qual a utilidade do contrato de vida para cavalos Crioulos?

Gilberto Loureiro de Souza: é uma garantia e uma forma de preservar a qualidade genética, respeitar a performance de grandes cavalos, que já deixaram, ou estão por deixar grandes legados. É uma forma de preservar, e minimizar. Uma forma de minimizar nesses casos em que houver prejuízo, que é mínimo que ele pode deixar é tu ser parcialmente nem que seja ressarcido do valor que teoricamente ele valeria, conforme a performance e a qualidade genética.

A: como é o mercado dos contratos atualmente?

G: o mercado hoje é complicado. Porque o prêmio é muito caro, existe limitação de idade, não é uma coisa corrente. Tem grandes cavalos que não tem seguro, porque os valores que os proprietários querem segurar não tem correspondência por parte das seguradoras, é uma coisa que está embrionária ainda e precisa evoluir e melhorar.

A: qual é a necessidade do contrato de seguro?

G: eu acho que para os dois lados, para os dois lados, é uma garantia, de cumprimento de cláusulas e coisa. Todo o negócio bem feito, por trás tem um contrato bem redigido.

A: qual a maior dificuldade atual que tu entende nesse contrato existente?

G: eu acredito que primeiro que é uma coisa que não tem constância no oferecimento, não tem abundância no mercado. As seguradoras não atinaram ainda para esse lado com a efetividade que o sistema cobraria, entende? Então é uma coisa que está carente de assistência e de propostas mais acessíveis.

A: poderia ser uma causa para a falta de consolidação no mercado, o rápido crescimento dos valores dos cavalos, se a gente for pensa, nos últimos dez, quinze anos, esse crescimento abusivo de valores...

G: a causa é o prêmio, né? Que é muito caro, tu fazer um seguro de um cavalo que tu valorize em 1, 2, 3, 4, 5 milhões, é um valor, por um ano é um valor muito alto, né? E normalmente os cavalos estão em mão de pessoas do setor primário, do setor de produção, e que esses valores mexem de uma forma significativa dentro do caixa, e alguns investimentos, de repente, deixariam de ser feitos, investimentos com resposta favorável, da área pecuária, como a agricultura, então é um impeditivo, o impeditivo maior hoje é o prêmio, é muito caro.

A: como tu entende que deveria ser esse contrato, o valor, a franquia, a cobertura, do teu ponto de vista como criador?

G: é que eu não tenho domínio dos números, eu seria um usuário beneficiário, eu não tenho domínio dos números nem da carga impositiva que as seguradoras. Desconheça os números da montagem da planilha do seguro de um cavalo, de um cavalo caro, então fica uma opinião empírica, então eu gostaria de me abster, por desconhecer a fundamentação técnica que gera a planilha de um seguro.

A: tu acha que esse seguro deve cobrir viagens e o tempo de competição do cavalo?

G: eu tive, eu já fiz seguro de cavalo, e esse seguro inclusive contemplava viagens, deslocamentos, com um único detalhe, todas as vezes que o cavalo fosse se descola da sua base de onde o seguro foi contratado, ele precisava de comunicação prévia, eu não me lembro se de 24 ou de 48 horas. Então isso aí é previsto, é possível, mas tem que haver uma comunicação entre o beneficiário e a seguradora.

A: tu achas que o contrato deve cobrir furtos, roubos e epidemias?

G: depende do que tu contrata, eu acho que a seguradora deve disponibilizar, quanto mais coisa tu contratar, mais tu vai pagar, o normal seria o cavalo de valor, teoricamente não estaria exposto a um roubo, mas a parte de epidemias, e qualquer falência de órgãos que levasse o cavalo a morrer, esse é o fundamento do seguro, né tche. É o problema, principalmente, esses cavalos que tiveram campanha, notória campanha funcional, que foram exigidos, são cavalo que não tem a mesma reserva cardíaca ou pulmonar de cavalos que foram exigidos a fundo com cavalos que fizeram uma campanha morfológica e estão soltos, ou que não foi exigido. Então é tu comparar a coluna de um cara que foi halterofilista com um cara que nunca levantou peso, não é que se mexe que faz esporte normal. Então eu acho que, quanto mais tu quiser contratar, a seguradora deveria disponibilizar. Naturalmente que vão pagar mais, a escolha é minha.

A: tu achas que deve cobrir incapacidade reprodutiva, futuro congelamento de sêmen pós morte ou inseminação artificial?

G: mesma resposta da questão anterior, eu gostaria de ter o direito de ter isso, mas isso aí vai demandar que seguradora tenha comunicação com profissionais que atuam na área da reprodução e que examinem com profundidade a qualidade reprodutiva daquele reprodutor naquele momento, e para prospectar alguma coisa para a seguradora ter o mínimo de segurança que aquele cavalo é um cavalo fértil e está na plenitude reprodutiva. Quanto mais coisa tu contrata, quanto mais coisa tu levanta, mais assessoramento a seguradora precisa, e mais caro vai ficando o seguro, isso é uma coisa óbvia. Para ti ter uma idéia, os grandes cavalos americanos, tem os veterinários que cuidam deles, vem em um contrato de leasing, um sistema de arrendamento como se fosse um leasing assim, o veterinário que vem não é o veterinário do dono do cavalo, é o veterinário da seguradora, ele fica 24 horas do lado do cavalo, o cavalo deita, ele deita. O cavalo come. ele come também, ele não abandona. Então, agora o cavalo vem, hoje essa figura do arrendamento por estação, hoje a temporada de cobertura no Brasil é diferente da americana. Nos cobrimos no sistema sul- americano de puro sangue, os EUA cobrem com base na temporada européia. Então tem cavalos que trabalham lá dois meses na européia e depois trabalham na sul-americana. Esses cavalos vem de lá são arrendados por um milhão

de dólares. E vem com seguro que cobre viagem, cobrem tudo. Inclusive vem acompanhamento veterinário 24 horas.

A: tu achas que tem espaço para o crescimento dessa área?

G: sim, na minha óptica está faltando profissionalismo e aproximação. Eu acho. Eu tenho certeza que existe carência entre os dois lados. Entre as partes, os interessados e os beneficiados, que seriam os que fazem o seguro. Mas eu acredito que as seguradoras carecem de um corpo técnico específico especializado, do seu domínio, formatado nos melhores ambientes clínicos e reprodutivos do mundo. E dota os profissionais com a qualidade que um negócio dessa magnitude exige. Tanto na parte clínica como na parte de veterinária esportiva, na parte reprodutiva, formados nos melhores centros do mundo, inclusive com estágio nas empresas americanas e inglesas que tem profissionais que atuam nessa área ai. Até porque essas seguradoras que estariam atuando no Brasil, ter conexão com as de fora. Que os profissionais tivessem correlação entre elas, interligassem-se, entende?

Ahlvaro: profissionais especializados, independentemente da raça?

G: profissionais independentemente da raça, com o conhecimento maior.

Ahlvaro: importante destacar que esse profissionais não podem estar ligados com comércio de cavalos, para não levar a alguma fraude nos seguros, não é?

G: por exemplo, tu contrata um profissional que trabalha com reprodução de cavalos, que comercializa, que isso que aquilo, não quer dizer que tudo mundo que tenha central não possa, não. Todos os que eu conheço são pessoas da minha alta confiança, mas eu acho que as seguradoras teriam que ter um quadro técnico de gabarito para desenvolver esse trabalho. Para segurança dos dois lados.

Ahlvaro: porque envolve uma cifra muito alta...

G: é muito dinheiro né tche. Muito dinheiro, e os dois precisam de segurança. A seguradora que não foi passada para trás, e o beneficiária tenha segurança que o

cavalo bem checado, bem examinado, bem avaliado, e que a proposta que ele fez, que a seguradora, por qualidade na análise do cavalo, que na hora de receber não fique dúvida.

A: sabe se no Crioulo em outros países, como Argentina e Uruguai, existe esse tipo de trabalho?

G: não sei. Desconheço. Acredito que não existe esse grau de profissionalismo que nos estamos projetando aqui. Acho que não existe.

A: mas em outras raças, sim?

G: no cavalo de Carrera com certeza. Isso é uma coisa normal. Quando a gente vai comprar, vai importa. Quando eu trabalhava com Puro Sangue, importava cavalo dos EUA, égua da Inglaterra, vem tudo segurado. O traslado, o vôo, tudo segurado. O seguro cessa, no desembarque.

Entrevista com Eduardo Mógliã Suñe, presidente atual da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos e criado na cidade de Bage-RS, Cabanha Quilero

Ahlvaro Milano: Qual a utilidade do contrato de seguro para Cavalos Crioulos?

Eduardo Mógliã Suñe: Ele é extremamente útil, tendo em vista que tem um valor agregado bastante importante, e vários criadores gostariam do seguro, principalmente esses animais de alto valor. Não tenho dúvida que é de suma importância.

A: Como é o mercado para o contrato de seguro, existe bastante procura?

E: bastante procura, e eu vejo uma precariedade no setor, poucas seguradoras tem esse interesse e também quando existe o interesse são valores muito significativos, os valores para segurar são muito caros.

A: Qual a necessidade desse contrato para o criador?

E: eu acho que é uma segurança né. Como qualquer tipo de seguro, como uma residência, um carro. Seria uma segurança. A importância seria o investidor se sentir seguro com a sua aquisição, como qualquer outro bem

A: Porque existe uma dificuldade em se realizar contrato de seguro para cavalo crioulo?

E: eu entendo pelo alto valor do seguro em si. E seguro em torno de 500 mil, eu penso, e tem animais que valem 1, 2, 3, 4 ate 7 milhões. O teto máximo hoje é 500 mil, e um animal com alto valor genético e com a sua qualidade ele passa desse valor. Então o pouco interesse seria , principalmente, em garanhões que passam facilmente essa cifra, o animal ficaria protegido só encima dessa cifra. E além disso é caro para segurar um animal.

A: Tu entende que essa pouca existência de seguro se deve a um crescimento muito rápido dos valores dos cavalos atualmente. Porque se formos pensar a 10, 15 anos

atrás os valores não eram assim. Isso pode ser uma justificativa para o meio estar pouco preparadas, ou não ter escritórios especializados nisso. Isso é a causa?

E: não tenho dúvida que é umas das causas sim, um crescimento muito rápido e um valor agregado muito rápido no cavalo. Talvez seja das principais causas.

A: como tu entende que deve ser esse contrato do ponto de vista do criador?

E: primeiro eu acho que teria que aumentar o valor do animal segurado. Claro que dependa da demanda, mas se aumentar o valor e reduzir o custo que hoje é caro para segurar um animal, não tenho duvida que se conseguirmos fazer essa equação, deverá existir interesse de seguradoras e de alguém mis trabalhando com isso aí. Realmente eu acho que demanda é pequena, porque primeira é caro, segundo o calor, e terceiro não tenho dúvidas que é o crescimento que está desordenado isso aí. Mas o crescimento da raça de forma em dez anos cresceu uma exorbitância o valor do animal.

A: tu achas que esse seguro devia cobrir furtos e roubos?

E: olha, sinceramente acho que seria mais um atrativo, mas eu acho que mais segurando morte, seria um grande avanço.

A: o que tu pensas sobre fazer um seguro para animais em viagens e em competições, uma modalidade específica para aquele tempo que ele está ali.

E: acho excelente, acho excelente. E com certeza, acredito eu que teria bastante demanda para isso.

A: No Uruguai existe seguro para animais em exposição, isso existe aqui, se não teria interesse em fazer?

E: eu não tenho conhecimento, no Uruguai existe, aqui eu não tenho conhecimento, acho que seria de grande valia.

A: Tu entendes que esse seguro deve cobrir lesões em treinamento e incapacidade reprodutiva do animal?

E: acredito que não. Claro que tudo que agregar no seguro seria melhor, né. Mas eu acredito que incapacidade reprodutiva no Crioulo são muito pouco casos que isso existe. E na competição, da maneira que a ABCCC vem trabalhando, o bem-estar animal reduziu bastante essa questão de lesão, né, nosso animal é muito rústico, mas seria mais um atrativo para segurar o animal.

A: Tu concordas que tendo um crescimento jurídico nessa área é uma segurança para os investidores que são cada vez maiores, e os que vão vim daqui para frente?

E: não tenho dúvida disso, até porque o Cavalo Crioulo, com o trabalho que a gente vem fazendo, ele vem mudando um pouco, entre aspas, mudando um pouco de dono, de mão. Hoje muitos empresários que nada a ver tem com o campo tem uma cultura, inclusive de segura seus bens, seus negócios e suas empresas, inclusive hoje o cavalo, o grande investidor, a maioria dos investidos são profissionais liberais, empresários, portanto existe essa cultura no meio deles, e não existe na nossa né. Em não tenho dúvida que isso é muito importante.

A: há um espaço para um maior crescimento nessa área?

E: eu acredito que sim, que essa porta está aberta, acredito que com um trabalho sério, bem desenvolvido, e acima de tudo, com seriedade, mais uma vez frisando isso, eu acredito que tem um mercado grande e um potencial grande para que isso se desenvolva.